



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

PREAMBULO Nº 012/2026

PROCESSO Nº 027/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 13/03/2026

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 26/03/2026, ÀS 08:30 H

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: DIA 26 DE MARÇO DE 2026, ÀS 09H00

LOCAL: <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DA FROTA MUNICIPAL DE CARDOSO-SP.

O **MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 46.599.825/0001-75, situada na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra nº 870, Centro, Cardoso/SP, CEP 15570-017, por meio do Prefeito Municipal, o Sr. **LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO**, objetivando a aquisição dos bens descritos neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhados por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/> do **PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CARDOSO**.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/> do PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CARDOSO, com utilização de recursos de tecnologia da informação, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste edital e será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados na Portaria nº 9.404/25, nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DA FROTA MUNICIPAL DE CARDOSO-SP**, tudo de acordo com as especificações constantes nos anexos e **TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante deste Edital.

2 - DA ABERTURA

2.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital com limite máximo para acolhimento da **PROPOSTA** até **26 de MARÇO de 2026 às 08H30** e início da sessão de **DISPUTA** de preços na data de **26 de MARÇO de 2026 às 09H00**, para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF), o local da realização será no portal da transparência do compras <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, (Fiorilli Software Ltda).

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, (Fiorilli Software Ltda).

3.1.2 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Cardoso/SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

3.2 - Estarão impedidas de participarem, de qualquer fase deste Pregão, empresas que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

a) suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com este Município, com fulcro no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) sob processo de falência, dissolução ou liquidação;

c) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98;

e) proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

f) cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão.

g) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, nos termos do art. 14, V, da Lei 14.133/2021.

i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VI, da Lei 14.133/2021.

j) Durante a vigência do eventual contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Aplicam-se, no que couber, os demais incisos dispostos no art. 14 da Lei Federal 14.133/2021.

3.3 - Aplicam-se, no que couber, os demais incisos dispostos no art. 14 da Lei Federal 14.133/2021.

3.4 - Da participação das microempresas e empresas de pequeno porte:

3.4.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte quando do preenchimento das informações, declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006, e ainda observar e apresentar os documentos, **para fins de habilitação**, conforme o disposto no item 7.

4 - CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estiverem devidamente credenciadas junto ao portal da transparência do compras no endereço eletrônico <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, (Fiorilli Software Ltda).

4.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intrasferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.2.1 - O registro no Portal de Compras, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos até às 16:00h do último dia útil anterior



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

a data da realização da sessão pública indicada no preâmbulo deste edital, e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/> PORTAL DO COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO.

4.2.2 - O registro no PORTAL DO COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026, inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção da chave de acesso e senha estão disponíveis no endereço eletrônico <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, PORTAL DO COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO no menu SOLICITAR CHAVE DE ACESSO.

4.2.3 - Caso o licitante não receba a CHAVE DE ACESSO no e-mail indicado no cadastro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação, deverá entrar em contato com o Setor de Licitações no e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br, para regularização.

4.2.4 - Caso a CHAVE DE ACESSO seja solicitada no último dia útil anterior a data marcada para a realização da sessão pública, recomenda-se ao licitante, após solicitar a CHAVE DE ACESSO por meio do PORTAL DO COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO, entrar em contato telefônico, imediatamente, com o Setor de Licitações deste Município por meio do número (17) 3466-3900 – ramal: 206/215/222.

4.3 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

4.4 - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao pregoeiro da licitação, para imediato bloqueio de acesso.

4.5 - O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

4.6 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

4.7 - As licitantes também deverão, caso queiram, quando do preenchimento das informações, declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006.

4.8 - Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA

5.1 - A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão da licitante ao sistema eletrônico acima indicado, mediante digitação de senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema até a data e horário da abertura da sessão pública.

5.2 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

5.3 - Como requisito para a participação no pregão eletrônico a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos.

5.3.1 - As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

5.4 - Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6 - DO PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 - A Proposta comercial deverá ser preenchida **OBRIGATORIAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO**, em todos os campos **e ainda anexar documento em PDF**, devidamente assinado pelo representante, no campo designado para apreciação quanto ao atendimento do edital.

6.1.1. O não cadastramento da proposta no sistema eletrônico, contendo as **ESPECIFICAÇÕES** em conformidade com o disposto no Termo de Referência e seus **VALORES**, implicará a **DECLASSIFICAÇÃO** da Licitante, face à ausência de informações suficientes para classificação de sua proposta.

6.2. A proposta em formato PDF mencionada no item 6.1 deverá ser preenchida conforme Modelo de Proposta de Preços e atender aos seguintes requisitos para verificação:

6.2.1 – A empresa deverá elaborar em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, devendo ser a(s) folha(s) rubricada(s), datada e assinada pelo representante legal do Licitante ou por procurador legítimo e legalmente constituído, contendo ainda:

a) Razão Social, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e Inscrição Estadual ou Municipal da proponente;

a.1) Qualificação do responsável que assinará o instrumento (ata/contrato) da empresa licitante vencedora, constando nome completo, cargo, CPF, RG, e-mail institucional, e-mail pessoal e telefones, para fins de exigências relacionadas a AUDESP.

b) Número do processo e do Pregão Eletrônico;

c) Descrição de forma clara e completa do LOTE do objeto desta licitação, em conformidade com as especificações deste Edital;

d) **VALOR TOTAL DE CADA APÓLICE E VALOR GLOBAL DO LOTE**, sendo este expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, alojamento, refeição, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto da presente licitação;

e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias.

f) condição de pagamento: conforme estabelecido no item XII do edital.

g) **DECLARAÇÃO** de que se encontra autorizada a operar no ramo pertinente de seguro e que se encontra em situação regular junto a SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e que, a proposta apresentada, encontra-se de acordo os termos, condições, quantidades e especificações constantes do presente Edital e termo de referência.

OBS: SOMENTE PARA FACILITAR O ATENDIMENTO DO ITEM 6.2 DISPONIBILIZAMOS UM ARQUIVO EM EXCEL VISANDO AGILIZAR O PREENCHIMENTO DE DADOS E VALORES A SEREM UTILIZADOS NA PROPOSTA APRESENTADA EM PDF.

6.2.2 - O pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio fará a análise quanto ao atendimento do solicitado no item 6.2.1, sendo os participantes devidamente comunicados.

6.3- Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação.

6.4- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante. O cadastramento da proposta junto ao sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, sendo a licitante responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

6.5- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7- Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas do presente Edital, e ciente das condições apresentadas:

6.8- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas e/ou apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento das mesmas.

6.9 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - DA CONSULTA DE SANÇÕES IMPEDITIVAS:

a) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: Licitantes Inidôneos (TCU); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência) todas realizada através da consulta consolidada de certidão pelo portal: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

7.1.1 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

7.1.2 - Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

7.1.3 - Serão admitidas certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos da legislação regente.

7.1.4 - A licitante contratada da melhor proposta deverá apresentar os seguintes documentos de:

7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, ou;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem, ou;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, ou;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir, ou;
- f) No caso de Micro Empreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (M.E.I.) e/ou Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado.
- g) Cópia do RG e CPF do proprietário/sócio(s) da empresa.**

7.3 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante. Caso a sede da licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Cardoso, apresentar também desta.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Débitos Pendentes de Inscrição na Dívida Ativa,
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com relação aos Débitos Inscritos em Dívida Ativa, da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 ou Certidão Previdenciária;
- g) Prova de regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- h) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011).

NOTA 1 - Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida neste item mesmo que com alguma restrição.

NOTA 2 – Existindo certidão de regularidade fiscal e trabalhista com validade vencida, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de novo documento com o prazo válido: Lei Complementar nº 123/2006, Artigo 43, Parágrafo 1º. O prazo inicial poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo do Órgão Público.

7.4 – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de registro ou inscrição junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do presente Edital, através de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e ou privado.

7.5 - OUTRAS DOCUMENTAÇÕES

- a) Declaração de que o licitante atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21). **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21). **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**
- c) Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**
- d) Declaração elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita pelo representante legal da licitante, asseverando que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da administração pública ou impedida de licitar e contratar com esta administração municipal. **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**
- e) Declaração expressa da empresa participante desta licitação, de que concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital. **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**
- f) Declaração expressa que a Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD). **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**
- g) Declaração que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional e Estrangeira, bem como realiza ações para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas em sua atuação, pautando suas atividades nas melhores



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

práticas do mercado com a finalidade de combater desvios éticos, nos termos da Lei Anticorrupção. **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

h) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21). **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

i) - Para fins de se valer das vantagens previstas pela Lei Complementar nº 123/2006, as empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **deverão apresentar:**

i.1.1 - Certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme prevê a Instrução Normativa 103/2007, de 30 de abril de 2007, ou outro documento equivalente. (DECLARAÇÃO UNIFICADA)

i.1.2 - Declaração emitida pela licitante enquadrada como ME ou EPP de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (DECLARAÇÃO UNIFICADA)

7.4.2 - O pregoeiro solicitará, quando não estiver anexado, a apresentação dos documentos citados no item 7.4.– “a” e “b” e 7.5 – “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, e “i.1.1” e “i.1.1.2”, cujo prazo para atendimento será de **30 (trinta) minutos, podendo este ser prorrogado a critério do mesmo**, sendo a sessão suspensa para a análise da documentação habilitação completa apresentada, devidamente comunicada pelo pregoeiro.

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á no dia e horário previsto no preâmbulo deste edital, por meio de sessão pública de sistema eletrônico, com abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

8.2 - A análise das propostas dar-se-á pelo Pregoeiro, equipe de apoio e servidor/comissão específica, quando for, e caso e visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 3.2 deste edital.

8.2.1 - A desclassificação se dará por decisão motivada do(a) Pregoeiro(a).

8.2.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5 - Iniciada a etapa competitiva os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

8.5.2 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, observadas a redução mínima entre os lances, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro **que será de 0,5% (meio ponto percentual)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

8.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.9 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10(dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.11 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02(dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15.1 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17 - O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.20 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance será



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

considerada empatadas com a primeira colocada.

8.20.1 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.23 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.23.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.23.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.23.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento definido no Decreto Federal nº 11.430/2023;

8.23.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.23.5 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.23.6 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.23.7 - empresas brasileiras;

8.23.8 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.23.9 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.24 - As regras previstas no item 8.23.1, não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.25 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.26 - Eventuais falhas, omissões referentes ao exigido nas alíneas do item 6.2 deste edital, desde que não influenciam diretamente nas propostas das empresas, poderão a critério do Pregoeiro ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, no ato da apreciação das propostas, visando o recebimento da melhor proposta.

8.27 - Será desclassificada a proposta que:

8.27.1 – Contiver vícios insanáveis;

8.27.2 – Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

8.27.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio Licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

8.27.3.1 – O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto **no inciso IV do caput do artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

8.27.4 – Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.27.5 – Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

8.28 - O(a) Pregoeiro/Agente de Contratação poderá solicitar ao Licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do serviço/produto ofertado, sob pena de não aceitação da proposta.

8.29 - Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro/Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.30. Havendo incorreções, vícios insanáveis a empresa será desclassificada. Havendo necessidade de diligências, estas deverão ser cumpridas em até 20 (vinte) minutos a partir da solicitação via chat.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

9.1 - O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL.**

9.2 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes.

9.3 - O Pregoeiro anunciará a licitante contratada da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.4 - Encerrada a etapa de lances da sessão, as licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo on-line para a resposta de dúvidas por parte do pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

9.5 - Na fase de aceitação ou recusa das propostas o Pregoeiro poderá efetivar contrapropostas de preços, que serão encaminhadas pelo Pregoeiro exclusivamente através da ferramenta “chat” no ambiente virtual. A negociação será on-line, em tempo real e poderá ser acompanhada por quaisquer interessados.

9.6 - O Pregoeiro concederá o prazo de 05 (cinco) minutos para a licitante se manifestar em relação à contraproposta lançada. Tal prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que solicitado pela proponente exclusivamente no âmbito do “chat”.

9.7 - O prazo informado no subitem anterior será suspenso na hipótese de desconexão com o Pregoeiro, sendo reiniciada sua contagem, assim que restabelecida a conexão.

9.8 - Findo o prazo sem a necessária manifestação, o Pregoeiro poderá de imediato efetivar a recusa de tal proposta, estando a empresa logada ou não, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade pelo descumprimento de cláusula editalícia.

9.9 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

9.10 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro/Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.10.1- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o (a) pregoeiro(a) ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e documentos do autor da oferta aceita, constantes do Portal do Compras do Município de Cardoso e extraídos dos documentos indicados no item 7 deste edital.

b) Caso os dados e informações constantes no PORTAL DO COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CARDOSO, não atendam aos requisitos estabelecidos no item 7 deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, por meio do chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação. **conforme art. 64, LF nº. 14.133/21**

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9.11, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Se houver dúvida sobre a autenticidade dos documentos digitalizados, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação da via física com as autenticações apropriadas para certificar-se de que tudo está de acordo, para o qual será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública, com a suspensão da sessão e comunicação prévia da reabertura, cuja ocorrência constará em ata. No caso, os documentos solicitados deverão ser encaminhados no endereço físico indicado no preâmbulo deste Edital, pessoalmente ou por meio SEDEX, em originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis

f) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

g) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

9.10 - Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, o(a) Pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

9.11 - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no portal da transparência do compras <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/> (Fiorilli Software Ltda).

10 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro/Agente de Contratação poderá fazê-lo, em campo próprio do sistema, manifestando sua intenção e juntando suas razões no prazo de 03 (três) dias úteis. (art. 165, da LF 14.133/21)

10.2 - Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.3 - O recurso poderá ser interposto em face de:

a) do resultado do julgamento das propostas;

b) da análise da habilitação; e

c) da anulação ou da revogação da licitação.

10.4 - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.6 - Recebidos recursos, este(s) terá(ão) efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.7 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 - Os Esclarecimentos e Recursos deverão ser anexados no sistema em campo próprio ou enviado para o e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

10.9 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

10.10 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

10.10.1- determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

10.10.2 - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

10.10.3 - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

10.10.4 - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.11 - A adjudicação será feita por LOTE, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência.

10.12 - A licitante vencedora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento do pregão, para refazer a composição do preço de cada item do lote, de forma proporcional à redução obtida (percentual), caso seja necessário.

XI - DO REAJUSTE DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

11.1 - Os preços contratados serão reajustados com base no índice INPC ou outro que o venha substituir, conforme determina os §7º e §8º, do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021. A data-base para o cálculo do reajuste será a data do orçamento estimado, utilizada como referência para a formulação das propostas.

11.2 - Para a aplicação do reajuste, a contratada deverá apresentar solicitação formal, acompanhada dos cálculos detalhados que comprovem a variação do índice e o novo valor a ser praticado, conforme as disposições contratuais e legais pertinentes. O registro do reajuste dar-se-á mediante simples apostila, nos termos do § 6º do artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3 – Qualquer reajuste de preços passará a ter eficácia a partir dos fornecimentos posteriores à expedição do Termo de Apostilamento referente ao requerimento da contratada ou determinação da Administração.

XII - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - O pagamento será efetuado em até 12 (doze) parcelas, mensais, iguais e sucessivas mediante a apresentação de fatura mensal e devida comprovação da prestação do serviço junto ao Departamento de Contabilidade e Orçamento desta Prefeitura, com o atestado de recebimento do mesmo.

12.2 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

12.3 - Os recursos para realização das despesas serão oriundos da Fazenda Municipal, sendo que as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

010501 123610019 2028 33903900 01	010601 154510025 2041 33903900 01	010701 103010027 2045 33903900 01
010201 041220012 2016 33903900 01	010101 041220002 2003 33903900 01	010501 123610020 2029 33903900 01
010402 082440018 2027 33903900 01	010601 203030003 2006 33903900 01	

12.4 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir na execução dos serviços objeto do presente contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

XIII - DA CONTRATAÇÃO

13.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente Edital.

13.1.1 – Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.2 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 13.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

13.3 – A empresa vencedora deverá no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação, assinar o termo de contrato.

13.3.1 - Nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, ou ainda não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os participantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo, e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.4 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços conforme o disposto nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

13.5 - É vedado à Contratada subcontratar ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.

13.6 - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

13.7 - Em caso de subcontratação, expressamente autorizado pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

13.8 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento, podendo a critério da Administração ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, atendendo ainda o §4º, do art. 91, da mesma lei.

XIV- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

14.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.6 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cardoso/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.2.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2.2 - As multas serão recolhidas em favor do Município de Cardoso/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

14.3 - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no instrumento de Contrato.

14.4 - Estará sujeita à pena de impedimento de licitar e contratar perante o Município de Cardoso/SP a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, deste Edital.

14.5 - Estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, deste Edital.

14.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.7 - A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

XV - DA CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

15.1 - O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no Setor de Licitações da Prefeitura, à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870, Centro, Cardoso/SP, durante o expediente normal, das 07:30 às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, até a data do certame, ou no endereço eletrônico do portal de compras <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>.

15.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no jornal regional e outros que se fizerem necessários, no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site eletrônico oficial do município: <http://www.cardoso.sp.gov.br>, bem como o resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação.

XVI - DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

16.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os Licitantes e, desde que, não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança desta aquisição.

16.2 - O resultado da sessão pública deste certame será divulgado em Ata no sistema eletrônico da <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, (**Fiorilli Software Ltda**) e no portal de compras do Município no site www.cardoso.sp.gov.br.

16.3 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, qualquer pessoa poderá solicitar pedidos de esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão na forma Eletrônica.

16.4 - Os pedidos de esclarecimentos ou a impugnação ao ato convocatório deste Pregão na forma Eletrônica, deverão ser enviados exclusivamente via sistema no portal de compras <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, (**Fiorilli Software Ltda**), por meio de petição dirigida à autoridade subscritora deste Edital.

16.5 - Será respondido os pedidos de esclarecimentos por meio do sistema eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido e quanto a impugnação, será decidida e respondida pelo mesmo meio, via sistema, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, sendo que, caso não seja possível resolver a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.6 - Iniciada a sessão pública, os casos omissos do presente Pregão na forma Eletrônica serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a).

XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.2 - O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, releva omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.3 - Serão observadas pela comissão todas as súmulas e determinações do **TCESP** que forem aplicáveis ao certame.

17.4 - Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto ora licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

17.5 - As normas disciplinadoras deste pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

17.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste pregão, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

17.7 - Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a reunião será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

17.8 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

17.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da reunião pública do pregão.

17.10 - As proponentes assumem os custos para a preparação e apresentação de sua/s proposta/s, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta/s despesa/s, independentemente da condução ou do resultado do pregão.

17.11 - A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste Edital e seus anexos.

17.12 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do pregão.

17.13 - A adjudicação do item deste pregão não implicará em direito à contratação.

17.14 - Este Edital e seus anexos, bem como a/s proposta/s da/s proponente/s adjudicatária/s, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

17.15 - Será competente o Foro da Comarca de Cardoso / SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste pregão.

16.16 - Os documentos que integram o presente Edital estão dispostos em 05 (cinco) anexos, a saber:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo da Proposta

Anexo III - Modelo de Declarações

Anexo IV - Minuta do Contrato

Cardoso 10 de março de 2026.

Luis Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2026 - PROCESSO Nº 027/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO			
SECRETARIA	DEPARTAMENTO OU SETOR	NOME RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR	CARGO
Secretaria Municipal De Gestão Financeira	Almoxarifado	Edson Hernandes Guedes Batista	Assessor De Planejamento E Coordenação Setorial.

INTRODUÇÃO:

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas demais normas legais e regulamentares, inclusive às municipais.

De acordo com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços.

1.0 DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 O presente termo de referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DA FROTA MUNICIPAL DE CARDOSO-SP**, incluindo cobertura compreensiva, responsabilidade civil, APP, assistência 24h, visando atender veículos que compõem a frota do município de Cardoso/SP, conforme especificações constantes do presente Termo.

1.1.1. VEÍCULOS A SEREM SEGURADOS:

ITEM	VEÍCULO	MO D	FAB	PLACA	UTILIZAÇÃO	COBERTUR A	FRANQUIA
1	F-350	2010	2010	DKI7C94	DEPARTAMENTO URBANO	TOTAL	R\$ 7.000,00
2	FORD 14000	1995	1995	BFY3082	DEPARTAMENTO URBANO	TOTAL	R\$ 7.000,00
3	MB 1113	1975	1975	CDZ7907	DEPARTAMENTO URBANO	TOTAL	R\$ 7.000,00
4	MB 1113	1972	1972	CDZ7908	DEPARTAMENTO URBANO	TOTAL	R\$ 7.000,00
5	MB 1113	1971	1971	CDZ7921	DEPARTAMENTO URBANO	TOTAL	R\$ 7.000,00
6	MB 1113	1981	1981	BHO5769	DEPARTAMENTO URBANO	TOTAL	R\$ 7.000,00
7	MB 1113	1977	1977	CDZ7916	DEPARTAMENTO URBANO	TOTAL	R\$ 7.000,00
08	VERSAILLES	1993	1993	DGR1102	DEPARTAMENTO URBANO	TOTAL	R\$ 7.000,00
09	KOMBI	2010	2009	DKI7291	DEPARTAMENTO URBANO	TOTAL	R\$ 7.000,00
10	IVECO	2014	2013	DKI7313	DEPARTAMENTO URBANO	TOTAL	R\$ 7.000,00
11	VW 24.260 CRM 6X2	2023	2022	FND1C24	DEPARTAMENTO URBANO	TOTAL	R\$ 7.000,00
12	KOMBI	2014	2013	FSN9024	DEPARTAMENTO URBANO	TOTAL	R\$ 7.000,00
13	FORD 1317	2013	2012	DKI7305	DEPARTAMENTO URBANO	TOTAL	R\$ 7.000,00
14	VOLKSWAGEN - 17-190 E CONSTELLATION	2023	2022	FWN0H96	DEPARTAMENTO URBANO	TOTAL	R\$ 7.000,00
15	VOLKSWAGEN - 4-160 DELIVERY 2P	2023	2022	ENN2E76	DEPARTAMENTO URBANO	TOTAL	R\$ 7.000,00
16	MERCEDEZ	2002	2002	CMW0036	DEPARTAMENTO URBANO	TOTAL	R\$ 7.000,00
17	MB 2013	1977	1977	BXB8437	DEPARTAMENTO EST E VICINAIS	TOTAL	R\$ 7.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

18	NEW HOLLAND	2010	2010		DEPARTAMENTO EST E VICINAIS	TOTAL	R\$ 7.000,00
19	NEW HOLLAND	2010	2010		DEPARTAMENTO EST E VICINAIS	TOTAL	R\$ 7.000,00
20	JCB	2013	2013		DEPARTAMENTO EST E VICINAIS	TOTAL	R\$ 7.000,00
21	NEW HOLLAND PAC2	2010	2010		DEPARTAMENTO EST E VICINAIS	TOTAL	R\$ 7.000,00
22	SANTANA	2003	2002	CDZ7J39	GESTÃO FINANCEIRA	TOTAL	R\$ 2.500,00
23	GOL	2012	2012	DKI7304	GESTÃO FINANCEIRA	TOTAL	R\$ 2.500,00
24	UNO	2010	2010	EPK8J15	GESTÃO FINANCEIRA	TOTAL	R\$ 2.500,00
25	FIESTA	2009	2009	CDZ7J43	GESTÃO FINANCEIRA	TOTAL	R\$ 2.500,00
26	KASINSKI	2012	2011	DET1842	GESTÃO FINANCEIRA	TOTAL	R\$ 2.500,00
27	PALIO	2004	2004	DFQ0144	GESTÃO FINANCEIRA	TOTAL	R\$ 2.500,00
28	SAVEIRO	2009	2008	EDK7B10	GESTÃO FINANCEIRA	TOTAL	R\$ 2.500,00
29	L200 TRITON	2023	2022	GDF2164	GESTÃO FINANCEIRA	TOTAL	R\$ 2.500,00
30	MB O400 RSE	1996	1996	CBR1B40	GESTÃO FINANCEIRA	TOTAL	R\$ 7.000,00
31	ÔNIBUS O 400	1998	1997	MQC3670	GESTÃO FINANCEIRA	TOTAL	R\$ 7.000,00
32	SCANIA 112	1988	1988	BYD3317	GESTÃO FINANCEIRA	TOTAL	R\$ 7.000,00
33	SCANIA 112	1997	1997	GRV6107	GESTÃO FINANCEIRA	TOTAL	R\$ 7.000,00
34	ÔNIBUS MERCEDES	2010	2009	DJM1E08	ALMOXARIFADO	TOTAL	R\$ 7.000,00
35	MB LO 916	2019	2018	DBW6446	ALMOXARIFADO	TOTAL	R\$ 7.000,00
36	KOMBI	2012	2011	DKI7301	ALMOXARIFADO	TOTAL	R\$ 2.500,00
37	PALIO	2006	2006	DSI2C38	ALMOXARIFADO	TOTAL	R\$ 2.500,00
38	VOLARE	2005	2005	CMW8708	ALMOXARIFADO	TOTAL	R\$ 7.000,00
39	VW NEOBUS 8.180E	2026	2025	SVS5G14	ALMOXARIFADO	TOTAL	R\$ 7.000,00
40	VW NEOBUS 8.180E	2025	2025	ETU7A22	ALMOXARIFADO	TOTAL	R\$ 7.000,00
41	k 112	1990	1989	BWP6533	ALMOXARIFADO	TOTAL	R\$ 7.000,00
42	UNO	2013	2012	DKI7308	ALMOXARIFADO	TOTAL	R\$ 2.500,00
43	M. BENZ	2007	2007	DPE8F11	ALMOXARIFADO	TOTAL	R\$ 7.000,00
44	COROLLA CROSS	2023	2022	FIG2B23	GABINETE	TOTAL	R\$ 2.500,00
45	DUSTER	2018	2018	EVA7620	EDUCAÇÃO E CULTURA	TOTAL	R\$ 2.500,00
46	MF 275	1995	1995		PATRULHA AGRÍCOLA	TOTAL	R\$ 7.000,00
47	TRATOR NEW HOLLAND	2012	2012		PATRULHA AGRÍCOLA	TOTAL	R\$ 7.000,00
48	VALMET 980	1994	1994		PATRULHA AGRÍCOLA	TOTAL	R\$ 7.000,00
49	VALTRA BM100	2008	2008		PATRULHA AGRÍCOLA	TOTAL	R\$ 7.000,00
50	TL 580	2008	2008		PATRULHA AGRÍCOLA	TOTAL	R\$ 7.000,00
51	LS 80	2018	2018		PATRULHA AGRÍCOLA	TOTAL	R\$ 7.000,00
52	IVECO	2020	2019	FUH2B33	PATRULHA AGRÍCOLA	TOTAL	R\$ 7.000,00
53	SIENA	2019	2018	GDL7218	ALMOXARIFADO	TOTAL	R\$ 2.500,00
54	NEO BUS	2019	2018	PBN7325	ALMOXARIFADO	TOTAL	R\$ 7.000,00
55	AGILE	2012	2011	DKI7300	ALMOXARIFADO	TOTAL	R\$ 2.500,00
56	AIR CROSS	2017	2016	GCZ1680	CONSELHO TUTELAR	TOTAL	R\$ 2.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

57	KOMBI	2014	2013	FSD8605	OBRAS E SERVIÇOS	TOTAL	R\$ 2.500,00
58	FIORINO	2007	2007	CDZ7938	OBRAS E SERVIÇOS	TOTAL	R\$ 2.500,00
59	NISSAN FRONTIER	2020	2020	EJE1G72	DEFESA CIVIL	TOTAL	R\$ 2.500,00
60	MERCEDES	2010	2009	DJL2F53	TRANSPORTE ESCOLAR	TOTAL	R\$ 7.000,00
61	KOMBI	2012	2011	DKI7302	TRANSPORTE ESCOLAR	TOTAL	R\$ 2.500,00
62	KOMBI	2012	2011	DKI7303	TRANSPORTE ESCOLAR	TOTAL	R\$ 2.500,00
63	VOLARE	2014	2014	FOE7726	TRANSPORTE ESCOLAR	TOTAL	R\$ 7.000,00
64	VW 15.190	2012	2012	DJM2103	TRANSPORTE ESCOLAR	TOTAL	R\$ 7.000,00
65	VOLARE	2014	2014	FQS7792	TRANSPORTE ESCOLAR	TOTAL	R\$ 7.000,00
66	VOLARE	2013	2013	DKI7311	TRANSPORTE ESCOLAR	TOTAL	R\$ 7.000,00
67	VW GRANMIDI	2014	2014	DJM7685	TRANSPORTE ESCOLAR	TOTAL	R\$ 7.000,00
68	MB 916	2020	2019	BYX7638	TRANSPORTE ESCOLAR	TOTAL	R\$ 7.000,00
69	MB 1519	2015	2014	FOZ8698	TRANSPORTE ESCOLAR	TOTAL	R\$ 7.000,00
70	MARCOPOLO 15190	2020	2020	GAA4F42	TRANSPORTE ESCOLAR	TOTAL	R\$ 7.000,00
71	VOLARE	2013	2013	DKI7309	TRANSPORTE ESCOLAR	TOTAL	R\$ 7.000,00
72	MB	2022	2022	FWM9D62	TRANSPORTE ESCOLAR	TOTAL	R\$ 7.000,00
73	MB 916	2020	2019	EFH7154	TRANSPORTE ESCOLAR	TOTAL	R\$ 7.000,00
74	VW GRANMINI	2014	2014	FTB1905	TRANSPORTE ESCOLAR	TOTAL	R\$ 7.000,00
75	IVECO	2014	2013	FWQ7150	TRANSPORTE ESCOLAR	TOTAL	R\$ 7.000,00
76	FIAT/STRADA FIRE FLEX	2010	2010	BAR0G32	SAÚDE	TOTAL	R\$ 2.500,00
77	VW/VOYAGE 1.6L MB5	2020	2019	BDV8F73	SAÚDE	TOTAL	R\$ 2.500,00
78	RENAULT/MAS TER MINIBUSL3	2023	2022	BWW9C8 2	SAÚDE	TOTAL	R\$ 7.000,00
79	FIAT/FIORINO IE	2001	2001	CDZ7924	SAÚDE	TOTAL	R\$ 2.500,00
80	FORD/KA FLEX	2009	2009	CDZ7942	SAÚDE	TOTAL	R\$ 2.500,00
81	VW/VOYAGE 1.6L AF5	2020	2019	CFZ2150	SAÚDE	TOTAL	R\$ 2.500,00
82	CHEV/SPIN 18L AT PREMIER	2020	2019	CFZ6520	SAÚDE	TOTAL	R\$ 2.500,00
83	FIAT/FIORINO ATENA AMB	2020	2019	DCV2490	SAÚDE AMBULÂNCIA	TOTAL	R\$ 7.000,00
84	FIAT/DOBLO RONTAN AMB2	2011	2010	DJL0187	SAÚDE AMBULÂNCIA	TOTAL	R\$ 7.000,00
85	FIAT/DUCATO MINIBUS	2014	2013	DJM7289	SAÚDE	TOTAL	R\$ 7.000,00
86	VW/KOMBI	2011	200	DKI7293	SAÚDE	TOTAL	R\$ 7.000,00
87	RENAULT/MAS TERAMB RONTAN	2010	2010	DKI7299	SAÚDE AMBULÂNCIA	TOTAL	R\$ 7.000,00
88	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	2013	2012	DKI7306	SAÚDE	TOTAL	R\$ 2.500,00
89	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	2013	2012	DKI7307	SAÚDE	TOTAL	R\$ 2.500,00
90	I/MB 415SPRINTER REV AMB	2019	2019	DMS4350	SAÚDE AMBULÂNCIA	TOTAL	R\$ 7.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

91	I/PEUGEOT EXPERT ALLT A	2019	2019	EQT2170	SAÚDE AMBULÂNCIA	TOTAL	R\$ 7.000,00
92	CITROEN/JUMP ER RONTANAMB	2015	2015	FGY5826	SAÚDE AMBULÂNCIA	TOTAL	R\$ 7.000,00
93	FIAT/DUCATO GCASA AMB1	2015	2014	FHE6839	SAÚDE AMBULÂNCIA	TOTAL	R\$ 7.000,00
94	RENAULT/MAS TER GCASAMIC1	2023	2022	FPI6C16	SAÚDE	TOTAL	R\$ 7.000,00
95	VW/UP TAKE MA	2015	2014	FQP7169	SAÚDE	TOTAL	R\$ 2.500,00
96	FIAT/DUCATO GCASA AMB1	2015	2014	FTP4389	SAÚDE AMBULÂNCIA	TOTAL	R\$ 7.000,00
97	RENAULT/MAS TER ALTER AM2	2023	2022	GEQ2D65	SAÚDE AMBULÂNCIA	TOTAL	R\$ 7.000,00
98	IVECO/DAILY45 170VREV BUS	2023	2022	GFV5I01	SAÚDE	TOTAL	R\$ 7.000,00
99	FIAT/FIORINO GREENCAR AM	2021	2020	GJW9B76	SAÚDE AMBULÂNCIA	TOTAL	R\$ 7.000,00
100	GM/CELTA 4P SPIRIT	2007	2006	HSJ8988	SAÚDE	TOTAL	R\$ 2.500,00
101	MBENZ/MPOL PARADISO R	2006	2006	HXT8522	SAÚDE	TOTAL	R\$ 7.000,00
102	TOYOTA/COR LLA XE120FLEX	2018	2017	FSB2299	SAÚDE	TOTAL	R\$ 2.500,00
103	MBENZ/MPOL PARADISO R	2001	2001	CPI7I58	SAÚDE	TOTAL	R\$ 7.000,00

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO
1	FIAT DOBLO CARGO 1.8 16V FLEX PLACA DJL 0187 2010/2011	UN	1	2.815,467
2	CITROEN JUMPER FURGAO 2.3 JTD PLACA FGY 5826	UN	1	4.208,25
3	RENAULT MASTER AMB FURGAO LONGO 2.5 DCI PLACA DKI 7299 2010/2010	UN	1	3.505,63
4	FIAT EDUCATO FURGAO CARGO CURTO 2.3 JET PLACA FTP 4389 2014/2015	UN	1	4.225,623
5	FORD NOVO KA 1.0 8V FLEX PLACA CDZ 7942 2009/2009	UN	1	2.089,627
6	FIAT DUCATO FURGAO CARGO CURTO 2.3 JET PLACA FHE 6839 2014/2015	UN	1	4.225,623
7	FIAT / FIORINO ATENA AMB PLACA DCV 2490 2019/2020	UN	1	3.418,25
8	CHEVROLET / SPIN 18L AT PREMIER PLACA CFZ 6520 2019/2020	UN	1	2.724,48
9	VOLKSWAGEN VOYAGE 1.6L AF5 PLACA CFZ 2150 2019/2020	UN	1	2.535,57
10	FIAT DUCATO MINIBUS T BAIXO 2.3 JET PLACA DJM 7289 2013/2014	UN	1	4.332,773
11	MERCEDEZ BENZ - 415 SPRINTER AMBULANCIA DMS4350 2019/2019	UN	1	5.256,837
12	EQT2170 PEUGEOT MODELO EXPERT - AMBULÂNCIA SIMPLES 2019/2019	UN	1	4.045,727
13	FIAT/FIORINO GREENCAR 2020 PLACA GJW 9B76	UN	1	3.458,40
14	MASTER MINIBUSL3 BWW9C82 2022/2023	UN	1	5.684,513
15	MASTER GCASAMIC1/RENAULT FPI6C16 2022/2023	UN	1	5.573,71
16	DAILY45170VREV BUS/IVECO GFV5I01 2022/2023	UN	1	6.135,923
17	VOYAGE 1.6L MB5/VW BDV8F73 2019/2020	UN	1	2.454,967
18	MASTER MINIBUS EXECUT 2.3 DCI/RENAULT GEQ2D65 2022/2023	UN	1	2.338,043
19	FIAT/FIORINO IE 2001/2001 CDZ 7924	UN	1	2.576,563
20	VW/KOMBI 2010/2011 PLACA DKI 7293	UN	1	3.009,83
21	FIAT/STRADA FIRE FLEX ANO 2010/2010 PLACA BAR 0G32	UN	1	2.727,077
22	FIAT/UNO MILLE ECONOMY ANO 2012/2013 PLACA DKI 7306	UN	1	2.319,743
23	FIAT/UNO MILLE ECONOMY ANO 2012/2013 DKI 7307	UN	1	3.462,903
24	VW/UP TAKE MA ANO 2014/2015 PLACA FTP 7169	UN	1	2.244,087
25	GM/CELTA 4P SPIRIT ANO 2006/2007 PLACA HSJ 8988	UN	1	2.140,66
26	MBENZ/MPOL PARADISO R ANO 2006/2006 PLACA HXT 8522	UN	1	5.156,507
27	MBENZ/MPOL PARADISO R ONIBUS 2001/2001 PLACA CPI 7158	UN	1	5.168,95
28	TOYOTA/COROLLA XE120FLEX ANO 2017/2018 PLACA FSB 2299	UN	1	2.446,993
29	FORD/F350 G CARGA CAMINHAO ANO 2010 PLACA DKI 7C94	UN	1	2.034,44
30	FORD/F14000 HD CARGA CAMINHAO ANO 1995 PLACA BFY 3082	UN	1	2.215,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

31	M.BENZ/LA 1113 CARGA CAMINHAO ANO 1975 PLACA CDZ 7907	UN	1	2.912,633
32	M.BENZ/L 1111 CARGA CAMINHAO ANO 1972 PLACA CDZ 7908	UN	1	2.912,633
33	M.BENZ/L 1113 ANO 1971 PLACA CDZ 7921	UN	1	2.912,633
34	M.BENZ/LA 1113 CARGA CAMINHAO ANO 1981/1983 PLACA BHO 5769	UN	1	2.912,633
35	MERCEDES BENZ CARGA CAMINHAO ANO 1977/1983 PLACA CDZ 7916	UN	1	1.095,667
36	FORD/VERSAILLES 2.0 GHIA ANO 1993 PLACA DGR 1102	UN	1	1.003,12
37	VW/KOMBI ANO 2009/2010 FLEX PLACA DKI 7291	UN	1	1.332,767
38	VW/24.260 CRM 6X2 CARGA CAMINHAO ANO 2022/2023 PLACA FND 1C24	UN	1	6.914,01
39	VW/KOMBI ANO 2013/2014 PLACA FSN 9024	UN	1	2.522,297
40	FORD/CARGO 1319 ANO 2012/2013 PLACA DKI 7305	UN	1	2.202,723
41	CAMINHAO ANO 2022/2023 FWN 0H96	UN	1	7.544,14
42	VW/4.160 DRC 4X2 CARGA CAMINHAO ANO 2023 PLACA ENN 2E76	UN	1	5.904,61
43	MBENZ/MPOLLO VICINO ON PASSAGEIRO ONIBUS ANO 2002 PLACA CMW 0036	UN	1	4.022,317
44	IVECO/VERTIS 130V19 CAMINHAO CARGA ANO 2013/2014 PLACA DKI 7313	UN	1	3.181,483
45	VW/SANTANA 2.0 ANO 2002/2003 PLACA CDZ 7J39	UN	1	2.332,693
46	VW/GOL 1.0 GIV ANO 2012/2012 PLACA DKI 7304	UN	1	2.282,973
47	FIAT/UNO MILLE ECONOMY ANO 2010/2010 PLACA EPK 8J15	UN	1	2.249,953
48	FORD FIESTA HATCH 1.0 8V FLEX - 5PASS PLACA CDZ 7943 2009/2009	UN	1	2.132,00
49	KASINSKI/COMET 150 70 ANO 2011/2012 PLACA DET 1842	UN	1	3.459,567
50	FIAT/PALIO HLX FLEX ANO 2004/2004 PLACA DFQ 0I44	UN	1	2.203,78
51	VW/SAVEIRO 1.6 ANO 2008/2009 PLACA EDK 7B10	UN	1	2.857,47
52	MMC/L200 TRITON SPO GL ANO 2022/2023 PLACA GDF 2I64	UN	1	4.003,793
53	M.BENZ/O 400 RSE PL ONIBUS ANO 1996/1996 PLACA CBR 1B40	UN	1	5.684,20
54	M.BENZ/O 400 RSE ONIBUS ANO 1997/1998 PLACA MQC 3670	UN	1	5.658,35
55	SCANIA/K112 CL PASSAGEIRO ONIBUS ANO 1988/1988 PLACA BYD 3317	UN	1	4.777,99
56	SCANIA/L113 CL 4X2 220 PASSAGEIRO ONIBUS ANO 1997/1997 PLACA GRV 6107	UN	1	5.425,703
57	MBENZ/MPOLLO VICINO ESC PASSAGEIRO ONIBUS ANO 2009/2010 PLACA DJM 1E08	UN	1	6.927,233
58	M.BENZ/CAIO LO 916.ORE PASSAGEIRO ONIBUS ANO 2018/2019 PLACA DBW 6446	UN	1	6.684,46
59	PALIO/FLEX ANO 2006 PLACA DSI 2C38	UN	1	2.141,13
60	M. ONIBUS VOLARE ANO 2005 PLACA CMW 8708	UN	1	4.717,057
61	M. ONIBUS VW NEOBUS 8.180E ANO 2025/2026 PLACA SVS 5G14	UN	1	7.882,80
62	M. ONIBUS VW NEOBUS 8.180E 2025/2026 PLACA ETU 7A22	UN	1	7.593,703
63	SCANIA/K112 CL PASSAGEIRO ONIBUS ANO 19089/1990 PLACA BWP 6533	UN	1	4.777,99
64	FIAT/UNO MILLE ECONOMY ANO 2012 PLACA DKI 7308	UN	1	2.508,603
65	BUSSCAR EL ANO PLACA DPE8F11 ANO/MODELO: 2007/2007	UN	1	5.221,37
66	VW/KOMBI LOTAÇÃO 2011/2012 PLACA DKI 7301	UN	1	3.220,30
67	CITROEN/AIRCROSS M BUSIN 2016/2017 GCZ 1680	UN	1	2.487,26
68	VW/KOMBI 2013/2014 FSD 8605	UN	1	3.126,863
69	FIAT/FIORINO 2007/2007 CDZ 7938	UN	1	2.192,38
70	I/NISSAN FRONTIER ATK X4 EJE 1G72	UN	1	4.081,95
71	M.BENZ/INDUSCAR ATILIS O 2009/2010 DJF 2F53	UN	1	11.668,953
72	VW/KOMBI 2011/2012 PLACA DKI 7302	UN	1	1.577,95
73	VW/KOMBI 2011/2012 PLACA DKI 7303	SV	1	1.577,95
74	MARCOPOLO/VOLARE VL6 2014/2014 152CV PLACA FOE 7726	SV	1	5.333,78
75	VW/15.190 EOD ESCOLAR 186CV/4600 ANO 2012/2012 PLACA DJM 2103	SV	1	6.533,427
76	MARCOPOLO/VOLARE V6L EM ANO 2014 PLACA FQS 7792	SV	1	5.333,78
77	MARCOPOLO/VOLARE V8L EM ANO 2013 PLACA DKI 7311	SV	1	6.302,41
78	VW MASCA GRANMIDI EOD O PASSAGEIRO 190CV ANO 2013/2014 PLACA DJM 7685	SV	1	6.518,197
79	M.BENZ/CAIOLO 916.ORE ANO 2019 PLACA BYX 7638	SV	1	8.673,903
80	M.BENZ/OF 1519 R.ORE ANO 2014/2015 PLACA FOZ 8698	SV	1	7.209,167
81	VW/1.190 EOD E.HD ORE ANO 2020/2021 PLACA GAA 4F42	SV	1	8.973,897
82	MARCOPOLO/VOLARE V8L EM 152CV ANO 2013 PLACA DKI 7309	SV	1	6.302,41
83	M.BENZ/LO 916 ESC R 156CV ANO 2022/2023 PLACA FWM9D62	SV	1	8.307,473



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

84	M.BENZ/CAIO LO 916. ORE 156CV ANO 2019 PLACA EFH 7154	SV	1	8.673,903
85	VW/MASCA GRANMINI 160CV 2014 PLACA FTB 1905	SV	1	6.701,287
86	IVECO/CITYCLASS 70C17 170CV 2013/14 PLACA FWQ 7150	SV	1	5.611,93
87	GM/S10 2.4 RONTAN AMB CARGA CAMINHONETE PLACA BXB 8437	UN	1	3.916,99
88	PATROLA NEW HOLLAND 2010	SV	1	1.696,263
89	RETRO NWE HOLLAND 2010	SV	1	4.902,84
90	RETRO JCB 2013	SV	1	1.822,387
91	PATROLA NEW HOLLAND PAC2 2010	SV	1	1.837,38
92	TOYOTA/CCROSS XRE 20 ANO 2022/2023 PLACA FIG2B23	UN	1	4.562,577
93	RENAULT DUSTER EXPRESSION 1.6 16V 4X2 FLEX PLACA EVA 7620 2018/2019	UN	1	2.566,23
94	VW / NEOBUS TH O PLACA PBN 7325 2018/2019	UN	1	7.314,013
95	CHEVROLET AGILE LT 1.4 8V ECONOFLEX PLACA DK1 7300 2011/2012	UN	1	2.384,62
96	FIAT GRAND SIENA ATTRACTIVE 1.0 8V FLEX PLACA GDL 7218 2018/2019	UN	1	2.504,04
97	TRATOR MF 275 1995	SV	1	2.002,223
98	TRATOR NEW HOLLAND 2012	SV	1	15.995,537
99	TRATOR VALMET 980 1994	SV	1	9.462,463
100	TRATOR VALTRA BM100 2008	SV	1	2.350,65
101	TRATOR TL 580 2008	SV	1	8.325,623
102	TRATOR LS 80 2018	SV	1	4.647,217
103	CAMINHAO IVECO 2019/2020 FUH 2B33	SV	1	10.504,083
VALOR MÉDIO GLOBAL.....				450.633,206

1.2 O valor do seguro contratado para a frota de veículos será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante apresentação de fatura mensal e após a devida comprovação da prestação do serviço, conforme as condições estabelecidas neste edital e no contrato.

1.3 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

1.4 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.0 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A presente contratação tem como fundamento o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** elaborado pelo servidor **Edson Hernandes Guedes Batista**, Assessor De Planejamento E Coordenação Setorial nos termos do art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual evidencia a necessidade e a viabilidade da contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços seguro da frota municipal**.

2.2 A presente contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado conforme art. 18 da Lei 14.133/2021, o qual demonstrou a necessidade de proteção patrimonial da frota, visando reduzir riscos operacionais, danos materiais, prejuízos ao erário e interrupções nos serviços públicos. A contratação de seguradora representa a alternativa mais eficiente, econômica e segura, quando comparada às alternativas de autogestão dos riscos, não contratação ou renovação com a atual seguradora — que não oferta todas as coberturas necessárias.

3.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1A solução consiste na contratação de seguradora devidamente autorizada pela SUSEP, apta a fornecer todas as coberturas exigidas, assistência 24h, regulação de sinistros, emissão de apólices individualizadas e atendimento à totalidade dos veículos da frota municipal. O contrato abrangerá cobertura ampla para danos materiais, corporais, morais, colisão, incêndio, roubo, furto, fenômenos da natureza, responsabilidade civil, APP, assistência 24h e demais exigências do Termo de Referência.

4.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Requisitos Técnicos:

4.1.01 Cobertura abrangente (colisão, incêndio, roubo/furto), responsabilidade civil, APP e eventos da natureza.

4.1.02 Assistência 24h em todo território nacional.

4.1.03 Rede credenciada de oficinas aptas a atender a região.

4.1.04 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica.

4.1.05 Possibilidade de inclusão/exclusão de veículos durante a vigência.

4.1.06 Emissão de apólices individualizadas por veículo.

4.1.07 Cumprimento dos prazos de regulação e liquidação de sinistros conforme SUSEP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

4.1.8 Proposta com todos os tributos, encargos e custos inclusos; validade mínima de 60 dias.

4.2 – Requisitos Operacionais:

4.2.1 Canal de atendimento ao segurado disponível 24h.

4.2.2 Estrutura operacional suficiente para atendimento rápido da frota municipal.

4.2.3 Cumprimento dos prazos de regulação e liquidação de sinistros.

4.3 – Requisitos Jurídicos e Regulatórios:

4.3.1 Autorização e regularidade junto à SUSEP para operar no ramo de seguros automotivos.

4.3.2 Regularidade fiscal, trabalhista e jurídica exigida no edital.

4.3.3 Observância à legislação aplicável, especialmente a Lei 14.133/2021.

4.4. DAS DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA LICITAÇÃO QUE DEVERÃO SER ATENDIDAS INTEGRALMENTE PELAS LICITANTES NA PROPOSTA

▪ **Sinistro:** é o envolvimento do veículo segurado em qualquer ocorrência involuntária e casual que resulte em prejuízo material.

▪ **Cobertura:** para os fins desta licitação, compreende colisão, incêndio, roubo e furto.

▪ **Importância segurada:** valor da indenização. No caso desta licitação, a importância segurada de cada veículo é denominada por “Valor de Mercado - 100% Tabela FIPE”. Esse valor deve ser assumido pela licitante, não cabendo a ela efetuar qualquer alteração.

▪ **Perda Parcial:** ocorre quando os prejuízos forem inferiores a 75% da importância segurada para cada veículo.

▪ **Perda Total:** ocorre quando os prejuízos forem iguais ou superiores a 75% da importância segurada para cada veículo. Se a Companhia Seguradora preferir indenizar como perda total prejuízos inferiores a 75%, poderá fazê-lo livremente.

▪ **Furto:** quando o veículo é levado do local sem uso de violência. No caso desta licitação, o seguro deverá cobrir as consequências do furto.

I) Como perda total, no caso de o veículo segurado não ser encontrado em até 30 dias corridos após o registro do evento ou, se encontrado, apresentar avarias que caracterizem a situação de perda total;

II) Como perda parcial, no caso de ser encontrado com avarias que caracterizem a situação de perda parcial, observadas as demais condições especificadas para perda total. A indenização, no caso de perda parcial, descontará a franquia.

▪ **Roubo:** quando o veículo é levado mediante ameaça ou violência ao motorista e passageiros. No caso desta licitação, o seguro deverá cobrir as consequências do roubo:

III. Como perda total, no caso de o veículo segurado não ser encontrado em até 30 dias corridos após o registro do evento ou, se encontrado, apresentar avarias que caracterizem a situação de perda total;

IV. Como perda parcial, no caso de ser encontrado com avarias que caracterizem a situação de perda parcial, observadas as demais condições especificadas para perda total. A indenização, no caso de perda parcial, descontará a franquia

▪ **Prêmio:** é o preço do seguro a ser pago pelo município contratante, observadas as condições de pagamento fixadas no instrumento convocatório.

▪ **Indenização:** a indenização será paga ao segurado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação de todos os documentos solicitados pela Companhia Seguradora.

▪ **Ambiente Geográfico:** A utilização dos veículos ocorre principalmente no Estado de São Paulo. O seguro deverá cobrir todo o território nacional.

▪ **Bônus:** É um desconto concedido ao segurado na renovação do seguro que aumenta progressivamente, caso não haja sinistro na vigência da apólice anterior. No caso desta licitação, os bônus de cada veículo deverão ser aceitos pela licitante vencedora e representarão desconto percentual a ser aplicado sobre o valor do prêmio.

▪ **Franquia:** É o valor pago pelo segurado na retirada do veículo na oficina, e em cada ocorrência de sinistro coberto pela apólice, exclusivamente em casos de perda parcial. No caso desta licitação, a licitante deverá considerar franquia **50% REDUZIDA**. Não haverá pagamento de franquia sobre as indenizações indicadas como **VIDROS**, APP e RCFV. A franquia será pelo município contratante, exclusivamente, à contratada, afastando-se a possibilidade de pagamentos a terceiros, ainda que conveniados com a licitante vencedora.

▪ **APP** (acidentes pessoais aos passageiros) com DMH (Despesas Médico-Hospitalares) a partir de R\$ **150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**: garante uma indenização aos passageiros do veículo segurado em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

caso de morte, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares decorrentes de sinistro coberto pela apólice.

No caso desta licitação, todos os veículos deverão estar cobertos com APP, observados exatamente os seguintes valores:

- a) em caso de morte: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por passageiro, exceto máquinas.
- b) em caso de invalidez permanente: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por passageiro, exceto máquinas;
- c) Despesas médico-hospitalares: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por passageiro; exceto máquinas.

▪ **RCFV (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos):** garante a indenização de danos materiais e pessoais causados a:

No caso desta licitação, os valores a serem garantidos são:

- a) no caso de danos materiais: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais),
- b) no caso de danos pessoais: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
 - 1. Assistência 24 horas, compreendendo no mínimo:
 - a) Socorro mecânico em caso de pane **mecânica, elétrica** ou acidente, com conserto do veículo quando possível;
 - b) Chaveiro;
 - c) Reboque ou transporte do veículo **e do segurado** em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica **sem limite de quilometragem**;
 - d) Transporte dos passageiros por imobilização do veículo segurado;
 - e) Transporte dos passageiros por roubo ou furto do veículo.

No caso desta licitação, todos os veículos deverão estar cobertos com essa assistência.

OBS:

a) **Vistoria:** no caso desta licitação, a vistoria prévia é facultativa, sendo que as licitantes que desejarem realizá-la poderão fazê-lo mediante prévio agendamento junto à Diretoria de Transportes.

b) **Apólices:** as especificações contidas neste Edital são consideradas como mínimas. Assim, a apólice do seguro poderá conter normas comuns às praxes comerciais da licitante e à legislação vigente sobre a matéria, porém não poderá eliminar ou restringir o entendimento, o conteúdo ou a amplitude de qualquer uma das referidas especificações.

c) **Condução dos Veículos:** Os veículos segurados serão dirigidos exclusivamente por funcionários dos municípios participantes do certame, habilitados a conduzir veículos, na forma da lei.

5.0 DA ASSISTÊNCIA GERAL

5.5.1. A contratada deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho, **táxi** e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, cobertura de vidros, **sem nenhum ônus ao órgão contratante**.

5.5.2. A assistência estender-se-á a todo território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para o serviço de cobertura, guincho ou reboque.

5.5.3. A contratada deverá colocar à disposição das contratantes, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

5.5.3.1. A central poderá funcionar por e-mail, telefone e serviço online com acessibilidade em todo o território nacional.

5.5.4. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a contratada terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

5.5.5. Havendo a necessidade de reboque, a contratada deverá atender em um prazo máximo de 2 (duas) horas após o aviso de sinistro, encontrando-se o veículo em local de fácil acesso, tal como o perímetro dos municípios contratantes, o prazo máximo será de 1 (uma) hora após o aviso de sinistro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

6.0 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

6.1. OBRIGATORIEDADE DA PROPOSTA, DAS COBERTURAS MÍNIMAS E DAS FRANQUIAS:

6.1.1. A licitante deverá emitir Apólice de Seguro, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, conforme a prestação de serviço ou Nota Fiscal referente à execução do mesmo.

6.1.2. Assistência 24 (vinte e quatro) horas sem limite de quilometragem para guincho e táxi para todos os itens, exceto para máquinas.

6.1.3. Carro Reserva com 30 (trinta) dias de diárias para veículos de passeio.

6.1.4. Cobertura do Casco Contra: colisão, incêndio, roubo e furto. Valor do Mercado 100% (cem por cento), conforme a Tabela FIPE.

6.1.5. Cobertura RCF: Responsabilidade Civil Facultativo. Danos Materiais no valor de R\$: 500.000,00 (quinhentos mil reais).

6.1.6. Cobertura RCF: Responsabilidade Civil Facultativo. Danos Corporais no valor de R\$: 500.000,00 (quinhentos mil reais).

6.1.7. Cobertura APP: Acidentes Pessoais por Passageiro. Morte no valor de R\$: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Exceto máquinas

6.1.8. Cobertura APP: Invalidez no valor de R\$: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Exceto máquinas

6.1.9. Cobertura de Danos Morais para cada veículo no valor de R\$: 100.000,00 (cem mil reais).

6.1.10. Cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores, sem cobrança de franquia para veículos com cobertura de casco.

6.1.11. Despesas Médicas e Hospitalares no valor de R\$: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Exceto máquinas

6.1.12. Franquia 50% obrigatória (reduzida); com máximo de R\$ 2.500,00 para veículos de passeio, e R\$ 7.000,00 para veículos pesados.

6.1.13. Possuir oficina referenciadas/credenciadas, em um raio de 150 km do órgão, com cadastro ativo no site, que poderá ser consultado no ato da abertura;

6.1.14 Os itens 47 e 51, terão cobertura total com IS relacionado abaixo, seguindo as exigências do edital, nas coberturas de Danos Materiais e Danos Corporais.

47 – R\$ 155.800,00

51 – R\$ 174.000,00

EVENTO	COBERTURA
Colisão, incêndio, roubo e furto (casco), danos parciais e totais	100% do valor de mercado, Tabela FIPE
Responsabilidade civil por danos materiais e terceiros	R\$ 500.000,00
Responsabilidade por danos materiais a terceiros	R\$ 500.000,00
Acidentes pessoais por passageiro (morte)	R\$ 150.000,00
Acidentes pessoais por passageiro (invalidez parcial ou total)	R\$ 150.000,00
Dano moral	R\$ 100.000,00
EVENTO	COBERTURA MÍNIMA
Danos aos vidros	Troca e/ou reparo dos para-brisas e dos vidros, laterais, traseiros, lanternas, faróis, sem cobrança de franquia
Franquia	Reduzida: No valor máximo de R\$2.500,00 para veículos leves, R\$ 7.000,00 pesados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Táxi	Sem Franquia: Transporte do condutor e passageiros por qualquer imobilização do veículo, roubo ou furto, sem limite de quilometragem e SEM ÔNUS.
Carro Reserva	Liberação: até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação. Devolução: primeiro dia útil posterior à liberação, pela Oficina, do veículo sinistrado, SEM ÔNUS.
Motorista	Indeterminado

6.1.15 A cobertura compreenderá mais detalhadamente:

- a) Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
- c) Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- d) Queda em precipícios ou pontes;
- e) Queda de agentes externos sobre o veículo;
- f) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- g) Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- h) Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis;
- i) Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - i.1) Chaveiro;
 - i.2) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;
 - i.3) Serviço de Táxi: Transporte do condutor e passageiros por imobilização do veículo segurado; transporte do condutor e passageiros, por roubo ou furto do veículo. Ambos sem limite de quilometragem sem ônus para a CONTRATANTE.
 - i.4) O Carro reserva deverá ser liberado até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da solicitação pela CONTRATANTE e sua devolução somente poderá ser realizada no primeiro dia útil posterior a liberação, pela Oficina, do veículo sinistrado, sem ônus para a CONTRATANTE.

b) Franquia

6.1.16 A franquia considerada é a REDUZIDA", observado, no entanto, o seguinte:

6.1.16.1. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor de mercado referenciado divulgado pela FIPE, no mês da ocorrência do certame, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

6.1.16.2. A franquia não será objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

6.1.16.3. Os valores das franquias deverão ser o cálculo básico da seguradora e constar obrigatoriamente nas propostas;

6.1.16.4 Em caso de sinistro, o valor referente à franquia será pago pelo Município contratante, exclusivamente, à contratada, afastando-se a possibilidade de pagamentos a terceiros, ainda que conveniados;

6.1.16.5. Não serão aceitas apólices com franquia majorada.

7.0 DA APÓLICE

A apólice de seguro automóvel adotada pela licitante deverá conter, impreterivelmente, a descrição dos itens a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

7.1. Casco

7.1.1. Valor para cobertura

7.2. Responsabilidade civil facultativa (RCF - Danos Pessoais)

7.2.1. Valor para indenização de danos materiais

7.2.2. Valor para indenização de danos pessoais

7.3. Acidente por passageiro (APP)

7.3.1. Valor para indenização morte por pessoa

7.3.2. Valor para indenização invalidez por pessoa

7.3.3 Valor para Despesas Médicas e Hospitalares por pessoa

7.4. Prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros

7.4.1. Prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

8.0 DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

EVENTO	PRAZO MÁXIMO EM DIAS CORRIDOS
Entrega da apólice	15 dias, contados da data de emissão da nota de empenho.
Alterações na apólice	15 dias, contados da comunicação oficial da solicitação pela CONTRATANTE.
Pagamento de indenizações em decorrência de sinistros em geral	30 dias, contados da data do sinistro, devidamente informados/documentado pela CONTRATANTE.
Pagamento de indenizações nos casos de roubo, furto ou incêndio.	30 dias, contados do aviso às autoridades

9.0 RISCOS COBERTOS: "SEGURO TOTAL"

9.1. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo, indicada pela licitante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

9.1.1. Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros;

9.1.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

9.1.3. Raio e suas consequências;

9.1.4. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

9.1.5. Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;

9.1.6. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

9.1.7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

9.1.8. Granizo;

9.1.9. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

9.1.10. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF - Danos Pessoais);

9.1.10. Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;

9.1.11. Danos a **vidros em geral**, retrovisores, lanternas e faróis;

9.1.12. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

a) socorro mecânico em caso de pane ou acidente, com conserto do veículo quando possível;

b) chaveiro, **se em consequência de extravio, perda, quebra ou roubo de chaves ou ainda fechamento do veículo com sua chave no interior, o segurado não puder entrar ou ligar o seu veículo, a central 24h enviará um chaveiro ao local para que, se possível, seja realizada a abertura do veículo e/ou a confecção de 1 (uma) nova chave. Caso o segurado tenha a chave reserva, poderá solicitar à seguradora que a retire no local onde está armazenada, desde que o seu deslocamento máximo seja de até 100km, a contar do local onde se encontra o veículo. Para a confecção de chaves codificadas, a execução do serviço dependerá de condições técnicas disponíveis no mercado e apresentação do código eletrônico. Para sistemas de chaves cuja informação seja restrita à concessionária ou montadora, o serviço prevê apenas a abertura e remoção do veículo. Para os veículos cujas chaves originais sejam do tipo telecomando, a seguradora realizará a confecção de chaves simples. Os documentos do veículo deverão ser apresentados para a execução do serviço. Limite de despesas: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por evento.**

Obs.:

1. A seguradora não assumirá os custos com os reparos e/ou troca de miolo de fechadura e ignição.

2. Fica excluído qualquer serviço de chaveiro para motocicletas e veículos sob garantia de fábrica, bem como a confecção de chaves codificadas sem a apresentação do código eletrônico.

c) reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica sem limite de quilometragem;

d) transporte dos passageiros por qualquer imobilização do veículo segurado;

e) transporte dos passageiros por roubo ou furto do veículo.

10. ENDOSSO

10.1. Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas **pelo Município de Cardoso,** processadas pela licitante vencedora, mediante endosso.

11.0 EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 Emissão e entrega das apólices individualizadas.

11.2 Disponibilização de canais de atendimento 24h.

11.3 Assistência emergencial e reboque.

11.4 Regulação e liquidação de sinistros conforme normas SUSEP.

11.5 Atendimento em rede credenciada e reparo através de oficinas credenciadas.

11.6 Reembolso e indenização conforme condições contratuais.

11.7 Atualização cadastral dos veículos durante a execução.

11.8 Relatórios periódicos à administração sobre sinistros e atendimento.

12.0 GESTÃO CONTRATUAL

12.1 O gestor do contrato será o Sr. Edson Hernandes Guedes Batista, lotado no cargo de Assessor de planejamento e coordenação setorial, responsável por acompanhar o ciclo de vida do contrato, propor aditamentos e analisar ocorrências registradas pelo fiscal.

13.0 GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Não será exigida garantia contratual.

14.0 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1 – O pagamento será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante apresentação de fatura mensal e após a devida comprovação da prestação do serviço e certificação pelo setor responsável e gestor do contrato, conforme as condições estabelecidas neste edital e no contrato.

14.2 – Não haverá pagamento antecipado.

14.3 – O pagamento será realizado via transferência bancária/PIX em conta da contratada.

15.0 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 – A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, observando-se o critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

15.1.1 - Após a fase de lances e definição da proposta vencedora, será aplicado o desconto global ofertado de forma proporcional sobre os valores unitários estimados dos itens, de modo que cada item componha o valor total do lote com o devido rateio proporcional ao desconto final.

15.2 – Serão observadas as regras de habilitação técnica e documental previstas no edital e na legislação vigente.

16.0 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado é de R\$ **450.633,21** (Quatrocentos e cinquenta mil seiscientos e trinta e três reais e vinte e um centavos)

17.0 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LOCAL	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA
2028	12.361.0019.2028	3.3.90.39.00	01	058
2045	10.301.0027.2045	3.3.90.39.00	01	141
2027	08.244.0018.2027	3.3.90.39.00	01	044
2029	12.361.0020.2029	3.3.90.39.00	01	072
2041	15.451.0025.2041	3.3.90.39.00	01	118
2006	20.606.0003.2006	3.3.90.39.00	01	126
2016	04.122.0012.2016	3.3.90.39.00	01	016
2003	04.122.0002.2003	3.3.90.39.00	01	005

18.0 IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

Não há impactos ambientais diretos previstos para a contratação de serviços de seguro.

19.0 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando os elementos do ETP e as análises técnicas e econômicas, conclui-se pela VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro da frota municipal, por representar a solução mais adequada para proteção do patrimônio público e garantia da continuidade dos serviços.

EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA:

1. COBERTURA DO CASCO CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO: VALOR DO MERCADO 100% - TABELA FIPE;
2. COBERTURA RCF - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO - DANOS MATERIAIS: R\$ 500.000,00;
3. COBERTURA RCF – RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO - DANOS CORPORAIS: R\$ 500.000,00;
4. COBERTURA APP - ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO - MORTE: R\$ 150.000,00; EXCETO MÁQUINAS;
5. COBERTURA APP - INVALIDEZ: R\$ 150.000,00; EXECETO MÁQUINAS;
6. DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES: R\$ 150.000,00, EXCETO MÁQUINAS;
7. COBERTURA DE R\$ 100.000,00 DE DANOS MORAIS PARA CADA VEÍCULO;
8. COBERTURA DE VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES, SEM COBRANÇA DE FRANQUIA PARA VEÍCULOS COM COBERTURA DE CASCO;
9. ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM PARA GUINCHO E TÁXI PARA TODOS OS VEÍCULOS; EXCETO MÁQUINAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

10. CARRO RESERVA COM 30 DIAS DE DIÁRIAS PARA VEÍCULOS DE PASSEIO;
11. FRANQUIA 50% OBRIGATÓRIA (REDUZIDA); VEÍCULOS LEVES MÁXIMO DE R\$ 2.500,00, PESADOS MÁXIMO DE R\$ 7.000,00;
12. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Lei nº 14.133/2021;
13. POSSUIR OFICINA REFERENCIADAS/CREDENCIADAS, NO RAIO DE ATÉ 150 KM DO ÓRGÃO, COM CADASTRO ATIVO NO SITE, QUE PODERÁ SER CONSULTADO NO ATO DA ABERTURA;
14. AS MÁQUINAS TERÃO COBERTURA, SEGUINDO AS EXIGÊNCIAS NAS COBERTURAS DE DANOS MATERIAIS E DANOS CORPORAIS.
15. OS ITENS 47 E 51 TERÃO COBERTURA TOTAL COM IS RELACIONADO ABAIXO, SEGUINDO AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, NAS COBERTURAS DE DANOS MATERIAIS E DANOS CORPORAIS,
 - 47 – R\$ 155.800,00
 - 51 – R\$ 174.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO:

CNPJ:

ENDEREÇO:

À Prefeitura Municipal de Cardoso/SP

Ref. Processo de Licitação nº 027/2026

PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DA FROTA MUNICIPAL DE CARDOSO-SP

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO
1	FIAT DOBLO CARGO 1.8 16V FLEX PLACA DJL 0187 2010/2011	UN	1	
2	CITROEN JUMPER FURGAO 2.3 JTD PLACA FGY 5826	UN	1	
3	RENAULT MASTER AMB FURGAO LONGO 2.5 DCI PLACA DKI 7299 2010/2010	UN	1	
4	FIAT EDUCATO FURGAO CARGO CURTO 2.3 JET PLACA FTP 4389 2014/2015	UN	1	
5	FORD NOVO KA 1.0 8V FLEX PLACA CDZ 7942 2009/2009	UN	1	
6	FIAT DUCATO FURGAO CARGO CURTO 2.3 JET PLACA FHE 6839 2014/2015	UN	1	
7	FIAT / FIORINO ATENA AMB PLACA DCV 2490 2019/2020	UN	1	
8	CHEVROLET / SPIN 18L AT PREMIER PLACA CFZ 6520 2019/2020	UN	1	
9	VOLKSWAGEN VOYAGE 1.6L AF5 PLACA CFZ 2150 2019/2020	UN	1	
10	FIAT DUCATO MINIBUS T BAIXO 2.3 JET PLACA DJM 7289 2013/2014	UN	1	
11	MERCEDEZ BENZ – 415 SPRINTER AMBULANCIA DMS4350 2019/2019	UN	1	
12	EQT2170PEUGEOT MODELO EXPERT – AMBULÂNCIA SIMPLES 2019/2019	UN	1	
13	FIAT/FIORINO GREENCAR 2020 PLACA GJW 9B76	UN	1	
14	MASTER MINIBUSL3 BWW9C82 2022/2023	UN	1	
15	MASTER GCASAMIC1/RENAULT FPI6C16 2022/2023	UN	1	
16	DAILY45170VREV BUS/IVECO GFV5I01 2022/2023	UN	1	
17	VOYAGE 1.6L MB5/VW BDV8F73 2019/2020	UN	1	
18	MASTER MINIBUS EXECUT 2.3 DCI/RENAULT GEQ2D65 2022/2023	UN	1	
19	FIAT/FIORINO IE 2001/2001 CDZ 7924	UN	1	
20	VW/KOMBI 2010/2011 PLACA DKI 7293	UN	1	
21	FIAT/STRADA FIRE FLEX ANO 2010/2010 PLACA BAR 0G32	UN	1	
22	FIAT/UNO MILLE ECONOMY ANO 2012/2013 PLACA DKI 7306	UN	1	
23	FIAT/UNO MILLE ECONOMY ANO 2012/2013 DKI 7307	UN	1	
24	VW/UP TAKE MA ANO 2014/2015 PLACA FTP 7169	UN	1	
25	GM/CELTA 4P SPIRIT ANO 2006/2007 PLACA HSJ 8988	UN	1	
26	MBENZ/MPOLLO PARADISO R ANO 2006/2006 PLACA HXT 8522	UN	1	
27	MBENZ/MPOLLO PARADISO R ONIBUS 2001/2001 PLACA CPI 7158	UN	1	
28	TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX ANO 2017/2018 PLACA FSB 2299	UN	1	
29	FORD/F350 G CARGA CAMINHÃO ANO 2010 PLACA DKI 7C94	UN	1	
30	FORD/F14000 HD CARGA CAMINHÃO ANO 1995 PLACA BFY 3082	UN	1	
31	M.BENZ/LA 1113 CARGA CAMINHÃO ANO 1975 PLACA CDZ 7907	UN	1	
32	M.BENZ/L 1111 CARGA CAMINHÃO ANO 1972 PLACA CDZ 7908	UN	1	
33	M.BENZ/L 1113 ANO 1971 PLACA CDZ 7921	UN	1	
34	M.BENZ/LA 1113 CARGA CAMINHÃO ANO 1981/1983 PLACA BHO 5769	UN	1	
35	MERCEDES BENZ CARGA CAMINHÃO ANO 1977/1983 PLACA CDZ 7916	UN	1	
36	FORD/VERSAILLES 2.0 GHIA ANO 1993 PLACA DGR 1102	UN	1	
37	VW/KOMBI ANO 2009/2010 FLEX PLACA DKI 7291	UN	1	
38	VW/24.260 CRM 6X2 CARGA CAMINHÃO ANO 2022/2023 PLACA FND 1C24	UN	1	
39	VW/KOMBI ANO 2013/2014 PLACA FSN 9024	UN	1	
40	FORD/CARGO 1319 ANO 2012/2013 PLACA DKI 7305	UN	1	
41	CAMINHÃO ANO 2022/2023 FWN 0H96	UN	1	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

42	VW/4.160 DRC 4X2 CARGA CAMINHAO ANO 2023 PLACA ENN 2E76	UN	1	
43	MBENZ/MPOLLO VICINO ON PASSAGEIRO ONIBUS ANO 2002 PLACA CMW 0036	UN	1	
44	IVECO/VERTIS 130V19 CAMINHAO CARGA ANO 2013/2014 PLACA DKI 7313	UN	1	
45	VW/SANTANA 2.0 ANO 2002/2003 PLACA CDZ 7J39	UN	1	
46	VW/GOL 1.0 GIV ANO 2012/2012 PLACA DKI 7304	UN	1	
47	FIAT/UNO MILLE ECONOMY ANO 2010/2010 PLACA EPK 8J15	UN	1	
48	FORD FIESTA HATCH 1.0 8V FLEX - 5PASS PLACA CDZ 7943 2009/2009	UN	1	
49	KASINSKI/COMET 150 70 ANO 2011/2012 PLACA DET 1842	UN	1	
50	FIAT/PALIO HLX FLEX ANO 2004/2004 PLACA DFQ 0I44	UN	1	
51	VW/SAVEIRO 1.6 ANO 2008/2009 PLACA EDK 7B10	UN	1	
52	MMC/L200 TRITON SPO GL ANO 2022/2023 PLACA GDF 2I64	UN	1	
53	M.BENZ/O 400 RSE PL ONIBUS ANO 1996/1996 PLACA CBR 1B40	UN	1	
54	M.BENZ/O 400 RSE ONIBUS ANO 1997/1998 PLACA MQC 3670	UN	1	
55	SCANIA/K112 CL PASSAGEIRO ONIBUS ANO 1988/1988 PLACA BYD 3317	UN	1	
56	SCANIA/L113 CL 4X2 220 PASSAGEIRO ONIBUS ANO 1997/1997 PLACA GRV 6107	UN	1	
57	MBENZ/MPOLLO VICINO ESC PASSAGEIRO ONIBUS ANO 2009/2010 PLACA DJM 1E08	UN	1	
58	M.BENZ/CAIO LO 916.ORE PASSAGEIRO ONIBUS ANO 2018/2019 PLACA DBW 6446	UN	1	
59	PALIO/FLEX ANO 2006 PLACA DSI 2C38	UN	1	
60	M. ONIBUS VOLARE ANO 2005 PLACA CMW 8708	UN	1	
61	M. ONIBUS VW NEOBUS 8.180E ANO 2025/2026 PLACA SVS 5G14	UN	1	
62	M. ONIBUS VW NEOBUS 8.180E 2025/2026 PLACA ETU 7A22	UN	1	
63	SCANIA/K112 CL PASSAGEIRO ONIBUS ANO 19089/1990 PLACA BWP 6533	UN	1	
64	FIAT/UNO MILLE ECONOMY ANO 2012 PLACA DKI 7308	UN	1	
65	BUSSCAR EL ANO PLACA DPE8F11 ANO/MODELO: 2007/2007	UN	1	
66	VW/KOMBI LOTAÇÃO 2011/2012 PLACA DKI 7301	UN	1	
67	CITROEN/AIRCROSS M BUSIN 2016/2017 GCZ 1680	UN	1	
68	VW/KOMBI 2013/2014 FSD 8605	UN	1	
69	FIAT/FIORINO 2007/2007 CDZ 7938	UN	1	
70	I/NISSAN FRONTIER ATK X4 EJE 1G72	UN	1	
71	M.BENZ/INDUSCAR ATILIS O 2009/2010 DJF 2F53	UN	1	
72	VW/KOMBI 2011/2012 PLACA DKI 7302	UN	1	
73	VW/KOMBI 2011/2012 PLACA DKI 7303	UN	1	
74	MARCOPOLO/VOLARE VL6 2014/2014 152CV PLACA FOE 7726	UN	1	
75	VW/15.190 EOD ESCOLAR 186CV/4600 ANO 2012/2012 PLACA DJM 2103	UN	1	
76	MARCOPOLO/VOLARE V6L EM ANO 2014 PLACA FQS 7792	UN	1	
77	MARCOPOLO/VOLARE V8L EM ANO 2013 PLACA DKI 7311	UN	1	
78	VW MASCA GRANMIDI EOD O PASSAGEIRO 190CV ANO 2013/2014 PLACA DJM 7685	UN	1	
79	M.BENZ/CAIOLO 916.ORE ANO 2019 PLACA BYX 7638	UN	1	
80	M.BENZ/OF 1519 R.ORE ANO 2014/2015 PLACA FOZ 8698	UN	1	
81	VW/. 190 EOD E.HD ORE ANO 2020/2021 PLACA GAA 4F42	UN	1	
82	MARCOPOLO/VOLARE V8L EM 152CV ANO 2013 PLACA DKI 7309	UN	1	
83	M.BENZ/LO 916 ESC R 156CV ANO 2022/2023 PLACA FWM9D62	UN	1	
84	M.BENZ/CAIO LO 916. ORE 156CV ANO 2019 PLACA EFH 7154	UN	1	
85	VW/MASCA GRANMINI 160CV 2014 PLACA FTB 1905	UN	1	
86	IVECO/CITYCLASS 70C17 170CV 2013/14 PLACA FWQ 7150	UN	1	
87	GM/S10 2.4 RONTAN AMB CARGA CAMINHONETE PLACA BXB 8437	UN	1	
88	PATROLA NEW HOLLAND 2010	UN	1	
89	RETRO NWE HOLLAND 2010	UN	1	
90	RETRO JCB 2013	UN	1	
91	PATROLA NEW HOLLAND PAC2 2010	UN	1	
92	TOYOTA/CCROSS XRE 20 ANO 2022/2023 PLACA FIG2B23	UN	1	
93	RENAULT DUSTER EXPRESSION 1.6 16V 4X2 FLEX PLACA EVA 7620 2018/2019	UN	1	
94	VW / NEOBUS TH O PLACA PBN 7325 2018/2019	UN	1	
95	CHEVROLET AGILE LT 1.4 8V ECONOFLEX PLACA DKI 7300 2011/2012	UN	1	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

96	FIAT GRAND SIENA ATTRACTIVE 1.0 8V FLEX PLACA GDL 7218 2018/2019	UN	1	
97	TRATOR MF 275 1995	UN	1	
98	TRATOR NEW HOLLAND 2012	UN	1	
99	TRATOR VALMET 980 1994	UN	1	
100	TRATOR VALTRA BM100 2008	UN	1	
101	TRATOR TL 580 2008	UN	1	
102	TRATOR LS 80 2018	UN	1	
103	CAMINHAO IVECO 2019/2020 FUH 2B33	UN	1	
VALOR MÉDIO GLOBAL.....				

ITEM	VEÍCULO	MOD	FAB	PLACA	UTILIZAÇÃO	COBERTUR A	FRANQUIA
1	F-350	2010	2010	DKI7C94	DEPARTAMENTO URBANO	TOTAL	R\$ 7.000,00
2	FORD 14000	1995	1995	BFY3082	DEPARTAMENTO URBANO	TOTAL	R\$ 7.000,00
3	MB 1113	1975	1975	CDZ7907	DEPARTAMENTO URBANO	TOTAL	R\$ 7.000,00
4	MB 1113	1972	1972	CDZ7908	DEPARTAMENTO URBANO	TOTAL	R\$ 7.000,00
5	MB 1113	1971	1971	CDZ7921	DEPARTAMENTO URBANO	TOTAL	R\$ 7.000,00
6	MB 1113	1981	1981	BHO5769	DEPARTAMENTO URBANO	TOTAL	R\$ 7.000,00
7	MB 1113	1977	1977	CDZ7916	DEPARTAMENTO URBANO	TOTAL	R\$ 7.000,00
08	VERSAILLES	1993	1993	DGR1102	DEPARTAMENTO URBANO	TOTAL	R\$ 7.000,00
09	KOMBI	2010	2009	DKI7291	DEPARTAMENTO URBANO	TOTAL	R\$ 7.000,00
10	IVECO	2014	2013	DKI7313	DEPARTAMENTO URBANO	TOTAL	R\$ 7.000,00
11	VW 24.260 CRM 6X2	2023	2022	FND1C24	DEPARTAMENTO URBANO	TOTAL	R\$ 7.000,00
12	KOMBI	2014	2013	FSN9024	DEPARTAMENTO URBANO	TOTAL	R\$ 7.000,00
13	FORD 1317	2013	2012	DKI7305	DEPARTAMENTO URBANO	TOTAL	R\$ 7.000,00
14	VOLKSWAGEN - 17-190 E CONSTELLATION	2023	2022	FWN0H96	DEPARTAMENTO URBANO	TOTAL	R\$ 7.000,00
15	VOLKSWAGEN - 4-160 DELIVERY 2P	2023	2022	ENN2E76	DEPARTAMENTO URBANO	TOTAL	R\$ 7.000,00
16	MERCEDEZ	2002	2002	CMW0036	DEPARTAMENTO URBANO	TOTAL	R\$ 7.000,00
17	MB 2013	1977	1977	BXB8437	DEPARTAMENTO EST E VICINAIS	TOTAL	R\$ 7.000,00
18	NEW HOLLAND	2010	2010		DEPARTAMENTO EST E VICINAIS	TOTAL	R\$ 7.000,00
19	NEW HOLLAND	2010	2010		DEPARTAMENTO EST E VICINAIS	TOTAL	R\$ 7.000,00
20	JCB	2013	2013		DEPARTAMENTO EST E VICINAIS	TOTAL	R\$ 7.000,00
21	NEW HOLLAND PAC2	2010	2010		DEPARTAMENTO EST E VICINAIS	TOTAL	R\$ 7.000,00
22	SANTANA	2003	2002	CDZ7J39	GESTÃO FINANCEIRA	TOTAL	R\$ 2.500,00
23	GOL	2012	2012	DKI7304	GESTÃO FINANCEIRA	TOTAL	R\$ 2.500,00
24	UNO	2010	2010	EPK8J15	GESTÃO FINANCEIRA	TOTAL	R\$ 2.500,00
25	FIESTA	2009	2009	CDZ7J43	GESTÃO FINANCEIRA	TOTAL	R\$ 2.500,00
26	KASINSKI	2012	2011	DET1842	GESTÃO FINANCEIRA	TOTAL	R\$ 2.500,00
27	PALIO	2004	2004	DFQ0144	GESTÃO FINANCEIRA	TOTAL	R\$ 2.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

28	SAVEIRO	2009	2008	EDK7B10	GESTÃO FINANCEIRA	TOTAL	R\$ 2.500,00
29	L200 TRITON	2023	2022	GDF2I64	GESTÃO FINANCEIRA	TOTAL	R\$ 2.500,00
30	MB O400 RSE	1996	1996	CBR1B40	GESTÃO FINANCEIRA	TOTAL	R\$ 7.000,00
31	ÔNIBUS O 400	1998	1997	MQC3670	GESTÃO FINANCEIRA	TOTAL	R\$ 7.000,00
32	SCANIA 112	1988	1988	BYD3317	GESTÃO FINANCEIRA	TOTAL	R\$ 7.000,00
33	SCANIA 112	1997	1997	GRV6107	GESTÃO FINANCEIRA	TOTAL	R\$ 7.000,00
34	ÔNIBUS MERCEDES	2010	2009	DJM1E08	ALMOXARIFADO	TOTAL	R\$ 7.000,00
35	MB LO 916	2019	2018	DBW6446	ALMOXARIFADO	TOTAL	R\$ 7.000,00
36	KOMBI	2012	2011	DKI7301	ALMOXARIFADO	TOTAL	R\$ 2.500,00
37	PALIO	2006	2006	DSI2C38	ALMOXARIFADO	TOTAL	R\$ 2.500,00
38	VOLARE	2005	2005	CMW8708	ALMOXARIFADO	TOTAL	R\$ 7.000,00
39	VW NEOBUS 8.180E	2026	2025	SVS5G14	ALMOXARIFADO	TOTAL	R\$ 7.000,00
40	VW NEOBUS 8.180E	2025	2025	ETU7A22	ALMOXARIFADO	TOTAL	R\$ 7.000,00
41	k 112	1990	1989	BWP6533	ALMOXARIFADO	TOTAL	R\$ 7.000,00
42	UNO	2013	2012	DKI7308	ALMOXARIFADO	TOTAL	R\$ 2.500,00
43	M. BENZ	2007	2007	DPE8F11	ALMOXARIFADO	TOTAL	R\$ 7.000,00
44	COROLLA CROSS	2023	2022	FIG2B23	GABINETE	TOTAL	R\$ 2.500,00
45	DUSTER	2018	2018	EVA7620	EDUCAÇÃO E CULTURA	TOTAL	R\$ 2.500,00
46	MF 275	1995	1995		PATRULHA AGRÍCOLA	TOTAL	R\$ 7.000,00
47	TRATOR NEW HOLLAND	2012	2012		PATRULHA AGRÍCOLA	TOTAL	R\$ 7.000,00
48	VALMET 980	1994	1994		PATRULHA AGRÍCOLA	TOTAL	R\$ 7.000,00
49	VALTRA BM100	2008	2008		PATRULHA AGRÍCOLA	TOTAL	R\$ 7.000,00
50	TL 580	2008	2008		PATRULHA AGRÍCOLA	TOTAL	R\$ 7.000,00
51	LS 80	2018	2018		PATRULHA AGRÍCOLA	TOTAL	R\$ 7.000,00
52	IVECO	2020	2019	FUH2B33	PATRULHA AGRÍCOLA	TOTAL	R\$ 7.000,00
53	SIENA	2019	2018	GDL7218	ALMOXARIFADO	TOTAL	R\$ 2.500,00
54	NEO BUS	2019	2018	PBN7325	ALMOXARIFADO	TOTAL	R\$ 7.000,00
55	AGILE	2012	2011	DKI7300	ALMOXARIFADO	TOTAL	R\$ 2.500,00
56	AIR CROSS	2017	2016	GCZ1680	CONSELHO TUTELAR	TOTAL	R\$ 2.500,00
57	KOMBI	2014	2013	FSD8605	OBRAS E SERVIÇOS	TOTAL	R\$ 2.500,00
58	FIORINO	2007	2007	CDZ7938	OBRAS E SERVIÇOS	TOTAL	R\$ 2.500,00
59	NISSAN FRONTIER	2020	2020	EJE1G72	DEFESA CIVIL	TOTAL	R\$ 2.500,00
60	MERCEDES	2010	2009	DJL2F53	TRANSPORTE ESCOLAR	TOTAL	R\$ 7.000,00
61	KOMBI	2012	2011	DKI7302	TRANSPORTE ESCOLAR	TOTAL	R\$ 2.500,00
62	KOMBI	2012	2011	DKI7303	TRANSPORTE ESCOLAR	TOTAL	R\$ 2.500,00
63	VOLARE	2014	2014	FOE7726	TRANSPORTE ESCOLAR	TOTAL	R\$ 7.000,00
64	VW 15.190	2012	2012	DJM2103	TRANSPORTE ESCOLAR	TOTAL	R\$ 7.000,00
65	VOLARE	2014	2014	FQS7792	TRANSPORTE ESCOLAR	TOTAL	R\$ 7.000,00
66	VOLARE	2013	2013	DKI7311	TRANSPORTE ESCOLAR	TOTAL	R\$ 7.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

67	VW GRANMIDI	2014	2014	DJM7685	TRANSPORTE ESCOLAR	TOTAL	R\$ 7.000,00
68	MB 916	2020	2019	BYX7638	TRANSPORTE ESCOLAR	TOTAL	R\$ 7.000,00
69	MB 1519	2015	2014	FOZ8698	TRANSPORTE ESCOLAR	TOTAL	R\$ 7.000,00
70	MARCOPOLLO 15190	2020	2020	GAA4F42	TRANSPORTE ESCOLAR	TOTAL	R\$ 7.000,00
71	VOLARE	2013	2013	DKI7309	TRANSPORTE ESCOLAR	TOTAL	R\$ 7.000,00
72	MB	2022	2022	FWM9D62	TRANSPORTE ESCOLAR	TOTAL	R\$ 7.000,00
73	MB 916	2020	2019	EFH7154	TRANSPORTE ESCOLAR	TOTAL	R\$ 7.000,00
74	VW GRANMINI	2014	2014	FTB1905	TRANSPORTE ESCOLAR	TOTAL	R\$ 7.000,00
75	IVECO	2014	2013	FWQ7150	TRANSPORTE ESCOLAR	TOTAL	R\$ 7.000,00
76	FIAT/STRADA FIRE FLEX	2010	2010	BAR0G32	SAÚDE	TOTAL	R\$ 2.500,00
77	VW/VOYAGE 1.6L MB5	2020	2019	BDV8F73	SAÚDE	TOTAL	R\$ 2.500,00
78	RENAULT/MAS TER MINIBUSL3	2023	2022	BWW9C8 2	SAÚDE	TOTAL	R\$ 7.000,00
79	FIAT/FIORINO IE	2001	2001	CDZ7924	SAÚDE	TOTAL	R\$ 2.500,00
80	FORD/KA FLEX	2009	2009	CDZ7942	SAÚDE	TOTAL	R\$ 2.500,00
81	VW/VOYAGE 1.6L AF5	2020	2019	CFZ2150	SAÚDE	TOTAL	R\$ 2.500,00
82	CHEV/SPIN 18L AT PREMIER	2020	2019	CFZ6520	SAÚDE	TOTAL	R\$ 2.500,00
83	FIAT/FIORINO ATENA AMB	2020	2019	DCV2490	SAÚDE AMBULÂNCIA	TOTAL	R\$ 7.000,00
84	FIAT/DOBLO RONTAN AMB2	2011	2010	DJL0187	SAÚDE AMBULÂNCIA	TOTAL	R\$ 7.000,00
85	FIAT/DUCATO MINIBUS	2014	2013	DJM7289	SAÚDE	TOTAL	R\$ 7.000,00
86	VW/KOMBI	2011	200	DKI7293	SAÚDE	TOTAL	R\$ 7.000,00
87	RENAULT/MAS TERAMB RONTAN	2010	2010	DKI7299	SAÚDE AMBULÂNCIA	TOTAL	R\$ 7.000,00
88	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	2013	2012	DKI7306	SAÚDE	TOTAL	R\$ 2.500,00
89	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	2013	2012	DKI7307	SAÚDE	TOTAL	R\$ 2.500,00
90	I/MB 415SPRINTER REV AMB	2019	2019	DMS4350	SAÚDE AMBULÂNCIA	TOTAL	R\$ 7.000,00
91	I/PEUGEOT EXPERT ALLT A	2019	2019	EQT2170	SAÚDE AMBULÂNCIA	TOTAL	R\$ 7.000,00
92	CITROEN/JUMPER RONTANAMB	2015	2015	FGY5826	SAÚDE AMBULÂNCIA	TOTAL	R\$ 7.000,00
93	FIAT/DUCATO GCASA AMB1	2015	2014	FHE6839	SAÚDE AMBULÂNCIA	TOTAL	R\$ 7.000,00
94	RENAULT/MAS TER GCASAMIC1	2023	2022	FPI6C16	SAÚDE	TOTAL	R\$ 7.000,00
95	VW/UP TAKE MA	2015	2014	FQP7169	SAÚDE	TOTAL	R\$ 2.500,00
96	FIAT/DUCATO GCASA AMB1	2015	2014	FTP4389	SAÚDE AMBULÂNCIA	TOTAL	R\$ 7.000,00
97	RENAULT/MAS TER ALTER AM2	2023	2022	GEQ2D65	SAÚDE AMBULÂNCIA	TOTAL	R\$ 7.000,00
98	IVECO/DAILY45 170VREV BUS	2023	2022	GFV5I01	SAÚDE	TOTAL	R\$ 7.000,00
99	FIAT/FIORINO	2021	2020	GJW9B76	SAÚDE	TOTAL	R\$ 7.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

	GREENCAR AM				AMBULÂNCIA		
100	GM/CELTA 4P SPIRIT	2007	2006	HSJ8988	SAÚDE	TOTAL	R\$ 2.500,00
101	MBENZ/MPOLO PARADISO R	2006	2006	HXT8522	SAÚDE	TOTAL	R\$ 7.000,00
102	TOYOTA/COROLLA XE120FLEX	2018	2017	FSB2299	SAÚDE	TOTAL	R\$ 2.500,00
103	MBENZ/MPOLO PARADISO R	2001	2001	CPI7158	SAÚDE	TOTAL	R\$ 7.000,00

a) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias.

b) condição de pagamento: conforme estabelecido no item XII do edital.

c) **DECLARAÇÃO** de que se encontra autorizada a operar no ramo pertinente de seguro e que se encontra em situação regular junto a SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e que, a proposta apresentada, encontra-se de acordo os termos, condições, quantidades e especificações constantes do presente Edital e termo de referência.

*****, *** de ***** de 2026.

Representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 - PROCESSO Nº 027/2026)

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ (MF) nº 46.599.825/0001-75, com sede na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, maior, portador do RG. n.º SSP/SP e do CPF. n.º, residente à Rua, nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na Rua, município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Edital de Pregão Eletrônico n.º 007/2026 – PROCESSO Nº 027/2026, e de conformidade com a Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – A Contratada se compromete a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DA FROTA MUNICIPAL DE CARDOSO-SP**, incluindo cobertura compreensiva, responsabilidade civil, APP, assistência 24h, visando atender veículos que compõem a frota do município de Cardoso/S, conforme especificações constantes do termo de referência, anexo do Edital do Pregão nº 007/2026, bem como de acordo com sua proposta, parte integrante do processo licitatório acima mencionado.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES E ENTREGA DAS APÓLICES

2.1 - Os seguros deverão ser fornecidos pela Contratada observando-se todos os termos, condições, quantidades e especificações constantes no Processo nº 027/2026.

2.2 - O prazo para a expedição das apólices de seguro referente aos veículos não poderá ser superior a 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato e a cobertura terá vigência de 12 meses.

2.2.1 - Independentemente da expedição de Apólices, os seguros contratados, terão início imediato com a comunicação à contratada, mediante documento de Autorização de Fornecimento das Apólices, expedida pelo Secretário de Administração e Finanças ou Prefeito Municipal.

2.3 - As apólices referentes aos seguros deverão ser elaboradas com especificações claras e detalhadas de cada um dos veículos que compõe a frota do Município de Cardoso, conforme descritos no termo de referência do edital referente ao Pregão nº 007/2026.

2.3.1 - As apólices deverão, conter no mínimo, a descrição dos veículos e seu enquadramento na referida apólice, devendo referidos veículos serem descritos (os que tiverem), de acordo com as suas respectivas marcas/modelos/tipos/placas, ano de fabricação e ano modelo, número de chassi, número renavam, capacidade (passageiro/peso) e em especial, o tipo de cobertura do seguro, franquias, bônus e demais informações consideradas essenciais.

2.4 - As apólices deverão ser entregues na Secretaria municipal de Gestão Financeira, localizada Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870, Cardoso/SP.

2.5 - Quando da ocorrência de sinistros, o encaminhamento do processo e atendimento do mesmo ficará por conta da contratada.

2.6 - O prazo para o pagamento da indenização em caso de sinistro, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de entrega da documentação pertinente pelo Município de Cardoso.

2.7 - Não haverá período de carência para recebimento de indenização em caso de sinistro.

2.8 - A contratada, durante o período de vigência do Contrato, deverá manter-se sempre atualizada junto à Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, sempre que houver qualquer alteração, seja de endereço, telefone ou e-mail de contato, dados bancários e ou quaisquer outros dados relevantes ao cumprimento do referido Instrumento Contratual.

2.9 - Todas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento, execução e entrega das Apólices de Seguro ficarão a cargo da contratada.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS REQUISITOS DO OBJETO

3.1 – Requisitos Técnicos:

3.1.1 Cobertura compreensiva (colisão, incêndio, roubo/furto), responsabilidade civil, APP e eventos da natureza.

3.1.2 Assistência 24h em todo território nacional.

3.1.3 Rede credenciada de oficinas aptas a atender a região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

3.1.4 Cumprimento dos prazos de regulação e liquidação de sinistros conforme SUSEP.

3.2 – Requisitos Operacionais:

3.2.1 Canal de atendimento ao segurado disponível 24h.

3.2.2 Estrutura operacional suficiente para atendimento rápido da frota municipal.

3.2.3 Cumprimento dos prazos de regulação e liquidação de sinistros.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global deste contrato é de R\$.....(.....).

Parágrafo Primeiro: - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 12 (doze) parcelas, mensais, iguais e sucessivas mediante a apresentação de fatura mensal e devida comprovação da prestação do serviço junto ao Departamento de Contabilidade e Orçamento desta Prefeitura, com o atestado de recebimento do mesmo.

4.3 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

4.4 - Os recursos para realização das despesas serão oriundos da Fazenda Municipal, sendo que as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

010501 123610019 2028 33903900 01	010601 154510025 2041 33903900 01	010701 103010027 2045 33903900 01
010201 041220012 2016 33903900 01	010101 041220002 2003 33903900 01	010501 123610020 2029 33903900 01
010402 082440018 2027 33903900 01	010601 203030003 2006 33903900 01	

4.5 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir na execução dos serviços objeto do presente contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O prazo de vigência deste instrumento contratual **será de 12 (doze) meses**, podendo à critério da Administração, e por interesse e conveniência desta, ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, atendendo ainda o §4º, do art. 91, da mesma lei.

6.2 - Fica designado o(a) Sr(a)....., portador do CPF nº..... e RG nº....., servidor do órgão, exercendo atualmente a função de....., como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133/21 e demais legislação pertinente.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS -

6.1 - Os preços contratados serão reajustados com base no índice do INPC, conforme determina o §3º e §4º, do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021. A data-base para o cálculo do reajuste será a data do orçamento estimado, utilizada como referência para a formulação das propostas.

6.2 - Para a aplicação do reajuste, a contratada deverá apresentar solicitação formal, acompanhada dos cálculos detalhados que comprovem a variação do índice e o novo valor a ser praticado, conforme as disposições contratuais e legais pertinentes. O registro do reajuste dar-se-á mediante simples apostila, nos termos do § 6º do artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.3 – Qualquer reajuste de preços passará a ter eficácia a partir dos fornecimentos posteriores à expedição do Termo de Apostilamento referente ao requerimento da contratada ou determinação da Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A contratada deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho, **táxi** e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, cobertura de vidros, **sem nenhum ônus ao órgão contratante**.

7.2. A assistência estender-se-á a todo território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para o serviço de cobertura, guincho ou reboque.

7.3. A contratada deverá colocar à disposição das contratantes, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, central de comunicação para aviso de sinistro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

7.3.1. A central poderá funcionar por e-mail, telefone e serviço online com acessibilidade em todo o território nacional.

7.4. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a contratada terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

7.5. Havendo a necessidade de reboque, a contratada deverá atender em um prazo máximo de 2 (duas) horas após o aviso de sinistro, entretanto, encontrando-se o veículo em local de fácil acesso, tal como o perímetro dos municípios contratantes, o prazo máximo será de 1 (uma) hora após o aviso de sinistro.

7.6. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações CONTRATADAS. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou terceiros na execução deste contrato.

DO CONTRATANTE:

- a) prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do presente Contrato;
- b) zelar pelo cumprimento do presente Contrato;
- c) possibilitar plenas condições para a execução do presente Contrato.

d) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação autoral, tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a CONTRATADA.

e) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1. Antes dos procedimentos administrativos para aplicação das penalidades descritas na Lei, a Administração Pública, notificará a empresa CONTRATADA para que no prazo de 3 (três) dias úteis justifique o motivo da falta contratual.

8.2- Após o prazo designado acima, se for o caso, dependendo da falta contratual cometida, será instaurado processo de responsabilização conforme dispõe os artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/21, expedindo-se uma intimação para que o contratado apresente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sua defesa, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar os princípios do contraditório e o da ampla defesa.

8.2.1 - O não cumprimento das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas sujeitar-se-á a contratada as penalidades e sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e, em especial:

8.2.2 - Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades.

8.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços pelo descumprimento de quaisquer das condições deste contrato, do Edital e seus Anexos.

8.3 – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Cardoso pelo prazo de até 03 (três) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4- A multa de que trata o subitem anterior, somente poderá ser relevada, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

8.5. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLAUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas na lei e na cláusula sétima do presente contrato.

9.2 - O Contrato será também rescindido de pleno direito, se a CONTRATADA, por problema de qualidade na execução, infringir os preceitos de normas e recomendações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

10.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

12.1.1 - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

10.1.2 - Em caso de subcontratação, expressamente autorizado pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal 14.133/21 e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-lhe se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO) – Fica eleito o Foro da Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, pactuam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Cardoso, ** de ***** de 2026.

Pela Contratante:

Prefeito Municipal

Pela Contratada:

Proprietário

Testemunhas:

1) - _____

2) - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO I – DESCRITIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DA FROTA MUNICIPAL DE CARDOSO-SP

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cardoso, ** de ***** de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DA FROTA MUNICIPAL DE CARDOSO-SP

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(s) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA PREGÃO Nº 007/2026 - PROCESSO Nº 027/2026

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO
Ao(A) Sr(a). Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio.

- a) DECLARO que atendemos os requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21).
- b) DECLARO de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21).
- c) DECLARO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, a empresa (razão social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.
- d) DECLARO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, a empresa mencionada acima, não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal.
- e) DECLARO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, a empresa mencionada acima concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital;
- f) Declaro, sob as penas da lei que a Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).
- g) DECLARO que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional e Estrangeira, bem como realiza ações para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas em sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado com a finalidade de combater desvios éticos, nos termos da Lei Anticorrupção.
- h) Declaro, de que nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21).

SOMENTE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

() **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação de Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos da citada lei.

() **DECLARA** que como empresa enquadrada como ME ou EPP, no ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

***** , ** de ***** de 2026

Responsável pela empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026 - PROCESSO Nº 027/2026

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento de todos que se acha aberto o Processo Licitatório nº 027/2026.

PROCESSO Nº 027/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 13/03/2026

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 26/03/2026 ÀS 08H30

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: DIA 26 DE MARÇO DE 2026, ÀS 09H00

LOCAL: <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DA FROTA MUNICIPAL DE CARDOSO-SP

O Edital completo encontra-se à disposição de todos os interessados, no Departamento de Secretaria e Licitações, da Prefeitura Municipal de Cardoso, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no endereço supracitado, ou através do site: www.cardoso.sp.gov.br. Informações pelo telefone: (17) 3466-3900.

Cardoso, 10 de março de 2026.

Luis Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal